

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC (Resolução TJSC n. 44/2022)

Resumo marcante: pedido de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Rio Vivo, composto por empresa e produtores rurais do ramo da piscicultura, devido a uma crise econômico-financeira. A crise foi causada por diversos fatores, como perdas na produção; decréscimo acentuado nas vendas; escassez de matéria-prima. Além disso, a confusão patrimonial e de caixa entre a empresa e as pessoas físicas do Grupo, a falta de capital de giro, a redução das linhas de crédito e a massiva alta nos juros bancários contribuíram para a situação de crise. O Grupo busca o deferimento do processamento da recuperação judicial para superar a crise e continuar suas atividades.

1. INDÚSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA (“RIO VIVO”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.203.402/0001-68, estabelecida na Linha Santa Lucia, s/n, zona rural, Descanso/SC, CEP: 89910-000, representada legalmente pela Sra. Rosmari Terezinha Gusi Ludwig;

2. ROSMARI TEREZINHA GUSI LUDWIG (“ROSMARI”), brasileira, casada, empresária individual/produtora rural (piscicultora), com CNPJ: 53.915.188/0001-64, CPF nº 707.813.389-72, RG: nº 2.644.411 SSP-SC, com sede profissional na Linha Santa Lucia, s/n, zona rural, Descanso/SC, CEP: 89910-000, e;

3. DÉCIO ALOISIO LUDWIG (“DÉCIO”), brasileiro, casado, empresário individual/produtor rural (piscicultor) e contabilista, com CNPJ: 53.913.647/0001-70, CPF nº 605.218.219-91, RG: nº 1.853.090 SSP-SC, com sede profissional na Linha Santa Lucia, s/n, zona rural, Descanso/SC, CEP: 89910-000, vêm mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, que recebem intimações em seu escritório profissional, localizado na Rua Padre Aurélio Canzi, 2464, centro, São Miguel do Oeste/SC, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, requerer o deferimento do processamento da presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR/EMPRESARIAL – “GRUPO RIO VIVO”
CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. PRÓLOGOS NECESSÁRIOS

1.1 PROCESSAMENTO DA RJ INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE PRÉVIA DO "MÉRITO" E INDEPENDENTEMENTE DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NÃO ESSENCIAIS

Inicialmente, importante ressaltar que o grupo requerente preenche todos os requisitos elencados na legislação de regência, autorizando o recebimento e o processamento da presente demanda. Ademais, como é ressabido, o procedimento de recuperação judicial (RJ) é deveras complexo e exige a apresentação/demonstração de uma grande gama de documentos e informações.

Em sendo assim, não obstante as diligências e os esforços do grupo requerente, acaso este i. Juízo entenda ser necessária a juntada de outros documentos e informações que não acompanharam a peça vestibular, seria o caso de simples emenda/complementação. Senão, vejamos a jurisprudência:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALTA DE DOCUMENTOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO -INDEFERIMENTO DA INICIAL SEM PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO. **INADMISSIBILIDADE.** O art. 284, caput, do CPC, aplicável por força do art. 189 da NLF, prescreve que o juiz, verificando que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos em lei, "ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias", sob pena de indeferimento (parágrafo único) [...] Apelação provida (TJSP. APL: 994093019366 SP, rel: Lino Machado, J: 19.10.2010).*

De outro turno, e ainda mais importante, deve-se destacar que:

*[...] na fase preliminar do pedido de Recuperação Judicial de Empresas há que analisar, tão-somente, a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução da petição inicial nos termos dos art. 48 e 51 da lei 11.101/05, **não havendo que se perquirir se a sociedade devedora é viável e, portanto, se tem ou não direito à recuperação judicial, o que será apreciado ao longo da fase deliberativa.**¹*

Em outras palavras, no momento inicial de análise do pedido de recuperação (RJ), não cabe ao Magistrado, *data venia*, analisar o mérito da questão judicializada. Deve-se observar a situação puramente pela ótica formal-legal, autorizando-se o processamento do pedido respectivo se (e tão-somente se) atendidos os ditames dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05. Ora,

[...] nesse momento, o juiz não estará concedendo ao devedor o benefício da recuperação judicial - decisão esta que somente após a análise e aprovação do Plano de Recuperação em eventual e específica Assembléia seria possível - mas, tão-somente, apreciando o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial. Se o direito vai ou não ser concedido, somente na segunda fase é que se dirá sim ou não, nesta oportunidade, apenas se defere o processamento do pedido formalmente.²

Em arremate, bebe-se dos brilhantes ensinamentos de Fábio Ulhoa Coelho, para quem:

*Se a pessoa legitimada para requerer a recuperação judicial instruir adequadamente o pedido, **a fase postulatória se encerra com dois atos judiciais: a petição inicial e o despacho que manda processar a recuperação.***

[...] O despacho de processamento não se confunde com a decisão concessiva da recuperação judicial.

¹ TJ-AP - AC: 301107 AP, Relator: Desembargador Mello Castro, Data de Julgamento: 30.01.2007.

² Idem.

O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores – a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, tem ele direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial.³

Portanto, e considerando os fatos e os fundamentos seguintes, bem como os documentos em anexo, é de rigor o normal deferimento do processamento da demanda em tela, o que se requer desde logo (não obstante, como dito, acaso este d. Juízo entenda necessário, antes de eventual édito extintivo deve-se permitir a emenda/complementação da inicial).

1.2 BREVE ESCORÇO ACERCA DA NATUREZA SOCIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Instituto fundado na ética da solidariedade, a recuperação judicial tem por objetivo superar o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária, a fim de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos e renda. Ainda, almeja assegurar a satisfação, mesmo que parcial e/ou em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

Colhe-se da lei de regência (Lei n. 11.101/2005):

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a **manutenção** da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a **preservação da empresa**, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Do mesmo modo, a jurisprudência:

*[...] A recuperação judicial é instituto que tem como objetivo, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/05, “[...] **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira** do devedor, a fim de permitir a **manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores**, promovendo, assim, **a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**” Desse modo, no procedimento recuperacional, **devem-se envidar esforços para, tanto quanto possível, permitir a continuidade da atividade empresarial**, conforme as medidas aprovadas pela assembleia de credores, almejando o alcance das metas previstas na legislação pátria (TJSC. AI: 0171142-78.2013.8.24.0000, Rel.: Robson Luz Varela, D: 31.10.2017, gn).*

O exercício do direito de sanar o estado de crise econômico-financeira em que se encontra o empresário e a sociedade empresária, com a finalidade de salvar o negócio, manter o emprego dos trabalhadores, respeitar os interesses dos credores e reabilitar-se, se sujeita ao atendimento de determinados pressupostos e requisitos, formais e materiais, os quais, como se evidenciará, encontram-se satisfeitos na hipótese dos autos.

Antes de passar ao seu exame, porém, o grupo requerente pede vênia para lembrar que os conflitos privados, de cunho eminentemente patrimonial, entre devedores e credores, no âmbito do direito concursal, extrapolam os interesses de credor e devedor. De fato, eles abarcam interesses

³ Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperações Judiciais. 1ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 152/155.

gerais e coletivos, públicos e sociais, que devem ser considerados pelo devedor, pelos credores e, em especial, pelo Poder Judiciário. Não é por outro motivo que o mestre JORGE LOBO, leciona:

*Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimemente, ao invés do confronto entre o devedor e seus credores, **impõe-se a co-operação**; ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia dos direitos pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da busca egoística e intransigente dos interesses individuais, a busca de soluções solidárias e eqüitativas, que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se não houver, de parte a parte, a compreensão e a sensibilidade do que é absolutamente indispensável: **salvar a empresa em crise**, que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, geradora de impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os direitos e interesses dos credores.⁴*

Na hipótese dos autos, nobre Julgador, é relevante dizer que o grupo requerente atravessa grave crise econômico-financeira, a qual compromete a sua situação patrimonial e sua capacidade de honrar os compromissos financeiros imediatos.

Entretanto, dada a viabilidade da operação, e por se tratar de situação transitória, passível de reversão, acaso deferido o pedido de recuperação aqui apresentado, permitir-se-á a reestruturação da atividade empresarial, o saneamento da crise e o reerguimento do grupo – fato este que redundará em benefício aos credores, aos trabalhadores, ao Poder Público e à economia do País.

2. LEGITIMIDADE ATIVA E INTERESSE PROCESSUAL – CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL – GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBSTANCIAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48)

Nos termos do art. 48 da Lei n. 11.101/05, tem-se a dizer que a empresa RIO VIVO se trata de sociedade empresária limitada composta por sua matriz, fundada há mais de 2 (dois) anos, com sede em Descanso/SC, no endereço declinado alhures – docs. anexos. É dirigida em conjunto por ROSMARI e por seu **esposo** DÉCIO (este último, como sócio de fato), sendo que seu **filho** DEIWIS labora diariamente nas mesmas atividades, como empregado registrado (doc. anexo).

O objeto social da RIO VIVO compreende os ramos de “*Preservação de peixes, crustáceos e moluscos; Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; Peixaria; Comércio atacadista de pescados e frutos do mar*”, atuando no abate, beneficiamento e comercialização de peixes provenientes das atividades de ROSMARI e DÉCIO, bem como de outros piscicultores locais (parte da produção é comprada de terceiros, fomentando as atividades de **toda a região Sul**).

Acerca dos requerentes ROSMARI e DÉCIO (casados entre si), atuam conjuntamente com seu filho DEIWIS e demais funcionários na atividade de piscicultura, como empresários rurais, desde o ano 2007. As atividades rurais se desenvolvem, principalmente, na cidade de Descanso/SC (em imóvel próprio do grupo, **em nome de DÉCIO**), e em toda a região Sul (com produtores parceiros), com finalidade exclusivamente **comercial**, especialmente no alojamento, engorda, abate, industrializa-

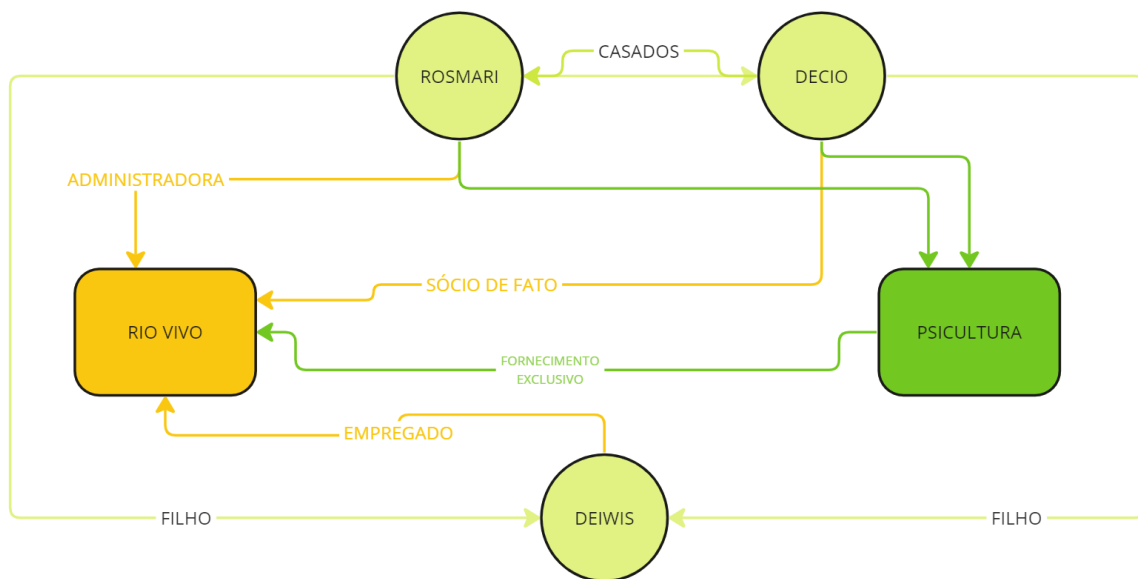
⁴ in. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. Coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão. 2ª ed., rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2007, p. 127.

ção e posterior venda de peixes (tilápias). Toda a produção de peixes de ROSMARI e DÉCIO é absorvida, com **exclusividade**, pela RIO VIVO (e ainda é insuficiente para a demanda).

Outrossim, todos os requerentes estão no bojo de um grupo econômico empresarial/familiar de fato, havendo **unidade de desígnios, relação de controle e dependência, identidade do quadro societário, coordenação de esforços em comum, atuação conjunta no mercado, atividades complementares, interconexão e confusão entre ativos e passivos**. A contabilidade, a clientela e alguns fornecedores são comuns; aliás, a confusão patrimonial e financeira entre as requerentes é histórica, desde suas gêneses, o que será aprofundado em capítulo próprio.

Deveras, a Sra. ROSMARI figura como sócia-administradora na RIO VIVO, sendo que seu **esposo** DÉCIO é sócio de fato na mesma empresa, auxiliando nas atividades de produção e administrativas e DEIWIS, **filho** do casal, também labora diariamente na coordenação da produção. Além disso, ROSMARI e DÉCIO mantêm atividades de aquicultura na criação de peixes, como empresários rurais, tanto com **produção própria** (que é **exclusivamente** direcionada e absorvida pela RIO VIVO), como com aquisição da produção de terceiros.

Senão, vejamos o seguinte organograma, que demonstra o envolvimento familiar em todos os negócios e a atuação conjunta no mercado, bem como a relação de **controle mútuo** e de **interconexão** em todas as atividades:



Ademais, os demandantes nunca requereram falência e nunca requereram as benesses da recuperação judicial. Da mesma forma, em seus quadros societários não figuram (e nunca figuraram) pessoas que tenham sido condenadas por quaisquer dos crimes previstos na referida Lei (docs. anexos) – incisos I a IV do art. 48, da LRE.

Cumprir destacar, ainda, que a propositura da ação de recuperação judicial foi autorizada por todos os sócios do grupo requerente, com aprovação daqueles representativos da totalidade do capital social (art. 1.071, VIII, CC), conforme se depreende das declarações acostadas (docs.). Aliás, a natureza jurídica ou o objeto social dos requerentes não se encontram abarcados em quaisquer

das hipóteses do art. 2º da Lei 11.101/05, inexistindo, pois, qualquer óbice, sob esse aspecto, à propositura e ao deferimento da presente recuperação judicial.

Em sendo assim, diante da existência de grupo econômico de fato, justifica-se a legitimidade ativa de todas as partes acima qualificadas em **consolidação substancial e processual**, bem como a necessidade de deferimento da presente Recuperação Judicial em relação a todas elas (a fundamentação acerca da existência do grupo econômico está no capítulo "3.4", abaixo).

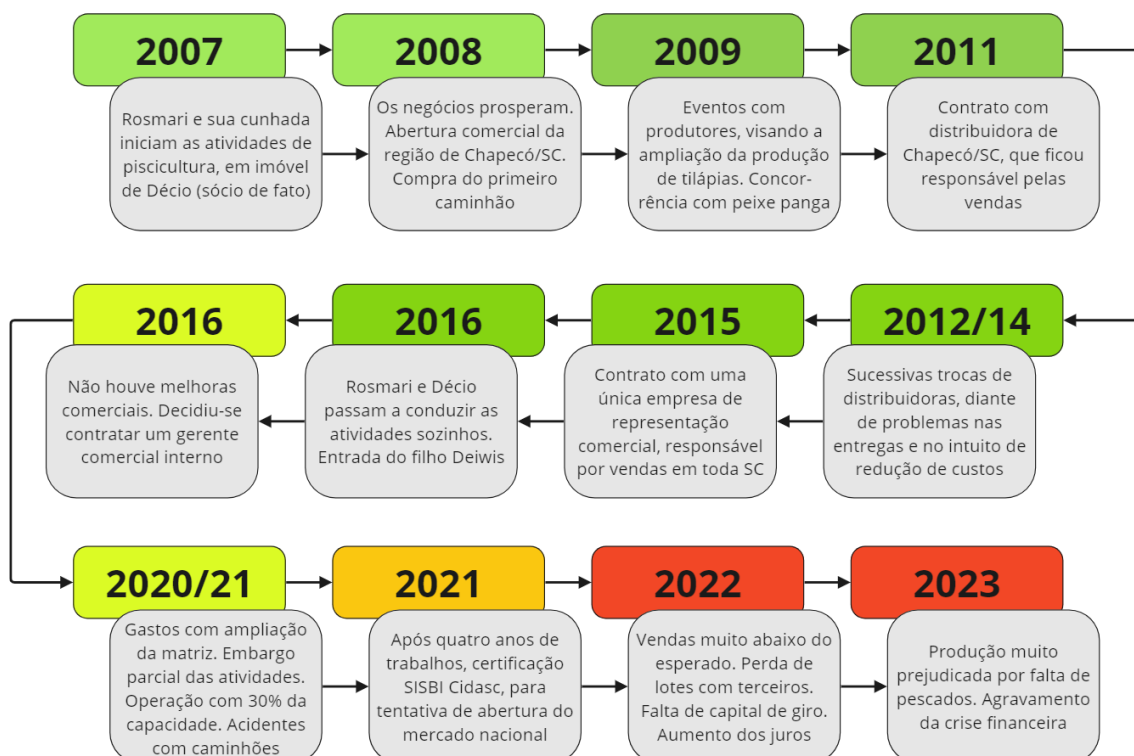
Apenas por cautela, frisa-se que já está legalmente e jurisprudencialmente superada a possibilidade de recuperação judicial do produtor rural pessoa física, com CNPJ ativo (empresário individual), no momento do pedido (**independentemente** do tempo de seu registro), desde que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos.⁵

Como se percebe, então, todos os requisitos substanciais para a propositura da ação de recuperação judicial, tal qual exigido pela legislação vigente, encontram-se satisfeitos.

3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GRUPO

Em síntese do que será exposto a partir daqui, segue a linha do tempo ilustrativa:




⁵ RECURSO ESPECIAL **REPETITIVO**. [...]. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, **independentemente do tempo de seu registro**. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (STJ - REsp: 1947011 PR 2021/0204775-4, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, DJe 03/08/2022, gn).

A história do grupo requerente com a piscicultura iniciou-se em 2007, pelas mãos de ROSMARI Terezinha Gusi Ludwig e sua cunhada (Malgarete Censi Gusi), formalizando a abertura da empresa RIO VIVO. Na época, após contrato de comodato de uma área rural de propriedade⁶ de DÉCIO Aloisio Ludwig (marido de ROSMARI), que também sempre atuou como sócio de fato nas atividades, foi construído um singelo frigorífico de peixes para venda inicialmente regional (contratos e matrícula em anexo – docs.). Senão, vejamos:



Vista aérea da sede atual da empresa RIO VIVO e tanques de produção de DÉCIO e ROSMARI

Certidão de Inteiro Teor	
REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Descanso - SC Oficial: Iraci Pedro Agostini	Ficha: 01 
REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 02 MATRÍCULA Nº 951	Data: 27/10/2005
IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL n.º 15 e PARTE DO LOTE RURAL n.º 18, com a área de 167.879,20m ² , sem construções, sítos na Gleba Veado - Antas, perímetro 20, Linha Santa Lúcia, município e comarca de Descanso SC, confrontando em conjunto: AO NORTE, com parte do mesmo Lote Rural n.º 15, de Luiz Bizon e Ari Tomazelli, por linha seca; AO SUDOESTE, com parte do mesmo Lote Rural n.º 15, de Galdino Antonio Marchezan, por uma estrada vicinal, medindo 442,45	
R-1-951.- COMPRA E VENDA: Certifico que pela escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 07 de outubro de 2005, no livro nº 102, às fls. nº 295/297, nas notas do Tabelionato desta cidade e Comarca, por Juliano Iraci Agostini, Tabelião Designado, WALDIR OSCAR NUNHOFFER e sua esposa CARMEN LUCIA MINSKI MUNHOFFER, já qualificados, neste ato representados por seu bastante procurador Sr. Moacir Fogolari, venderam o imóvel matriculado, pelo valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), a DÉCIO ALOISIO LUDWIG, CPF 605.218.219-91, RG 13/R- 1.853.090 SC, contabilista, casado pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme Certidão de Casamento nº 1.788, livro E-4, fls. 188, do Registro Civil de São Miguel do Oeste e Pacto Antenupcial registrado sob o nº 21.342 do CRI de São Miguel do Oeste SC com ROSMARI TEREZINHA GUSI LUDWIG, CPF 707.813.389-72, RG 2.644.411 SC, auxiliar administrativo, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Marquês do Herval, 1184, centro, na cidade de São Miguel	

Trechos da matrícula do imóvel da sede, em nome de DÉCIO, pessoa física (inteiro teor em anexo – docs.)

No começo, ROSMARI, DÉCIO e Malgarete dividiam-se nos trabalhos diários, tanto na produção, como na administração das atividades de piscicultura, com foco na criação de **tilápia**. Inicialmente atuavam com uma concepção **artesanal** de produção, tendo em vista o escasso fornecimento de matéria-prima, bem como, da dificuldade de implementar a produção no mercado, passando a abater e comercializar seus produtos apenas regionalmente.

Os negócios prosperaram e, em 2008, com a possibilidade de abertura comercial da região de Chapecó/SC, veio a necessidade de compra do primeiro caminhão. Com isso, também foi ampliada a estruturação de equipe comercial para a venda, compreendendo a região de Chapecó e do extremo oeste catarinense. Desde o início das atividades, sempre esteve presente a adoção de inovações para os produtos, tanto é, que foi o **primeiro frigorífico de peixes a trabalhar com embalagem a vácuo**, se tornando um diferencial de mercado até os dias atuais.

⁶ Imóvel com matrícula n. 951, do CRI de Descanso/SC – doc. anexo.

Além do compromisso em atender a demanda, o Grupo sempre primou pela qualidade dos produtos ofertados, porquanto, adotou inicialmente o SIE – Sistema de Inspeção Estadual, mantendo rigorosos controle sanitários, observando à risca as BPF - Boas Práticas de Fabricação, bem como, do PPHO – Programa Padrão de Higiene Operacional.

De 2009 em diante, acreditando no potencial dos negócios e com objetivo de aumentar a cadeia produtiva de tilápia na região do extremo oeste catarinense, o GRUPO passou a realizar diversos eventos e mobilização de produtores visando à ampliação da produção de tilápias. Por exemplo:



Palestras e eventos com piscicultores. Na frente, em pé: DÉCIO e seu filho DEIWIS

Porém, neste mesmo ano (2009) quis o destino que iniciasse a importação para o Brasil de um produto vindo do Vietnã chamado Panga⁷, que derrubou os preços e prejudicou demais as vendas de tilápias no Brasil inteiro. Para não deixar os produtores desamparados o grupo começou estocar muita produção e absorver um prejuízo para não quebrar com a cadeia de pescados criada e fomentada até então.

Isto demonstra, sem sombra de dúvida, a importância sempre dada pelo grupo à parceria com os produtores regionais.

No ano de 2010/2011, o grupo optou por alterar a forma de comercializar seus produtos e partiu para um contrato com uma distribuidora da cidade de Chapecó, que ficou responsável pelas vendas (docs.). Alguns problemas começaram a aparecer quando passado o período da quaresma e que tradicionalmente as vendas caem, a distribuidora passou a minimizar esforços na venda de pescados, deixando de lado os produtos e causando um grave problema de caixa.

No ano de 2012 foi trocada a distribuidora e novamente em 2014, diante de problemas nas entregas e no intuito de redução de custos (docs.). Cabe aqui uma ênfase para o ano de 2013, em que a RIO VIVO abriu a filial de São Miguel do Oeste/SC (docs.), que servia como estoque para facilitar os carregamentos e despacho das cargas, mas essa ação mais tarde se mostrou ineficiente pois os custos eram muito altos pelos benefícios promovidos.

⁷ "Grandes indústrias pesqueiras nacionais começaram, em 2009, a importação do **peixe Panga**, uma opção de excelente custo-benefício (chegando a custar 50% mais barato que outras espécies, como a Merluza) ao consumidor, que ocasionou a forte aceitação do produto no mercado". Fonte: <https://www.grupoaguasclaras.com.br/o-polemico-panga>. Acesso: 14/02/2024.

Diante dos problemas recorrentes com as distribuidoras, em 2015 o Grupo optou em realizar as vendas por meio de uma única empresa de representação comercial que ficou responsável pelas vendas em todo o Estado de Santa Catarina (docs.). Mesmo depois de todas as modificações, não houve melhoras comerciais e, em 2016, decidiu-se pela contratação de um gerente comercial interno e a estratégia de divisão de regiões para diversas empresas de representação comercial.

Também no ano de 2016, a autora ROSMARI adquiriu as cotas de sua cunhada e então sócia (Malgarete), passando a ser a única sócia formal da RIO VIVO (docs.), mas sempre contando com o apoio de seu esposo e sócio de fato, DÉCIO. Nesse mesmo ano (2016), o **filho** do casal (Deiwis Nakal Ludwig), também passou a laborar nas atividades de piscicultura, coordenando a produção e se dedicando ao grupo econômico/familiar formado por seus pais.

Com efeito, graças à propriedade rural de DÉCIO (onde está a **sede** da RIO VIVO) e seus conhecimentos em administração, ele sempre angariou recursos financeiros **em nome próprio** para injetar no negócio (docs. anexos). Além disso, ROSMARI sempre forneceu pescados de sua produção pessoal para a indústria, sempre confundindo a propriedade rural e a pessoa natural com a empresa, no bojo do grupo econômico.

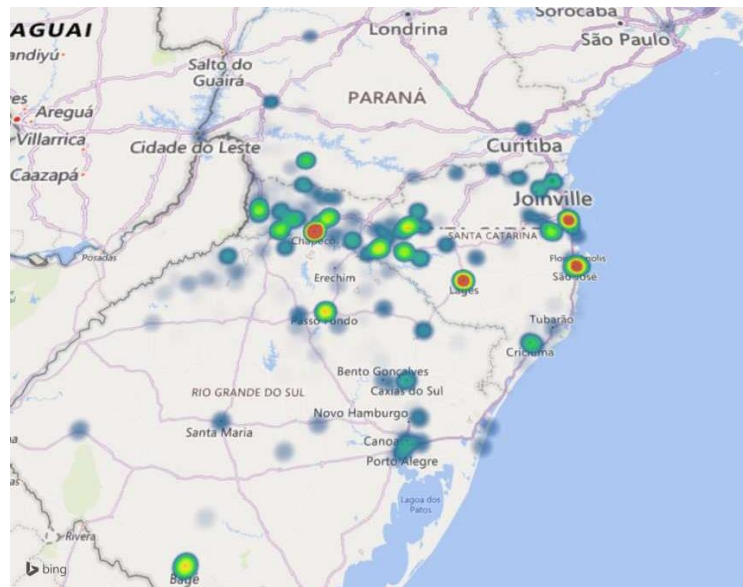
Como consequência natural do crescimento da empresa, da produção e respectiva oferta, da busca constante pelo melhoramento e aperfeiçoamento, tanto de técnicas, quanto de produção e do produto final, o Grupo passou a vislumbrar novos horizontes e, simultaneamente a isso, surgiu o interesse de outros Estados em comercializar a marca. Juntando tais fatos ao desejo particular de ROSMARI e DÉCIO na abertura de mercado nacional, surgiu a necessidade de adesão ao SISBI. E após quatro anos de muita dedicação, trabalho e organização, foi possível obter a **certificação SISBI junto a Cidasc em 2021** (doc. anexo):



A certificação SISBI possibilita a equivalência do serviço de inspeção do Estado, Municípios e seus consórcios, com o Serviço de Inspeção Federal (SIF). A equivalência dos serviços de inspeção promove a **saúde pública, o combate a clandestinidade, a segurança e qualidade dos alimen-**

tos de origem animal, bem como contribui para o **fortalecimento e desenvolvimento do setor agropecuário catarinense** (fonte: <https://www.cidasc.sc.gov.br/inspecao/sisbi/>. Acesso: 19/02/2024).

Ao longo dos anos seguintes, o Grupo RIO VIVO se consolidou como uma forte marca no mercado de pescados, contando com apoio das atividades rurais de DÉCIO e de ROSMARI, bem como de diversos outros piscicultores/produtores rurais de toda a região Sul. Atualmente, a atuação do grupo (compra e venda) se estende pelas cidades marcadas no “mapa de calor” ao lado, impactando a vida de **dezenas** de piscicultores parceiros (produtores rurais) e suas famílias.



A essa altura, resta muito claro que se está diante de um Grupo empresarial/familiar de enorme relevância econômica e social na região, responsável pela geração de dezenas de empregos diretos e indiretos e pelo recolhimento de milhares de reais em tributos anualmente.

Como agora se passará a demonstrar, embora passe por uma momentânea crise de liquidez, o Grupo requerente é absolutamente viável, o que decerto será reconhecido por seus credores com a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial, a ser oportunamente apresentado.

3.2 EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS **CONCRETAS** DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51, I)

Como anteriormente exposto, os requerentes se fixaram como um importante GRUPO empresarial/familiar nos seus segmentos (psicultura e beneficiamento/industrialização de peixes) e sempre exerceram suas atividades com sucesso e probidade.

Não obstante, como esclarece Sérgio Campinho⁸, não são raras as situações nas quais, no exercício de sua atividade, o empresário depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações. Sem prejuízo da análise técnica dos motivos determinantes da crise, que será melhor analisada por ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial, o GRUPO requerente passa a tecer as seguintes considerações.

A situação de crise de liquidez no **caso concreto** do Grupo requerente já perdura e vem se agravando com mais intensidade há mais de **três anos**. Nesse período houve aumento dos custos,

⁸ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da insolvência empresarial. 4ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 2009. p. 121.

não sendo acompanhados pelo faturamento; outros motivos também foram determinantes para o desencaixe econômico-financeiro do Grupo, conforme demonstrado na sequência.

*3.2.1 Grave descompasso entre o custo de produção e valor necessário para investimentos e adequações sanitárias versus faturamento no **caso concreto***

Diante das expectativas de crescimento do setor (que, mais tarde, não se mostraram tão positivas), o ano de 2017 foi emblemático para todo o Grupo: iniciou-se um plano para mudança da matriz para outro município da região, bem como uma planta industrial 100% nova e projetos de ampliação da produção. Os requerentes ficaram três anos desenvolvendo os projetos e avaliações, mas, no ano de 2020, acabaram desistindo devido ao elevado valor e, também, às dificuldades de financiamento da obra.

Ressalta-se que, neste período de três anos, não foram feitas melhorias na fábrica, pois tinha-se a intenção de construir esta nova unidade. Dadas as circunstâncias do elevado custo para implementação da nova unidade e a fim de atender uma das exigências da inspeção, que compreende a alocação de mais frio na unidade, conforme RNC anexa (docs.), plano de ação anexo (docs.), não haveria outra alternativa senão empreender esforços e investimentos na atual unidade, para que não houvesse suspensão das atividades uma vez que ela já encontrava-se trabalhando sob critérios de acompanhamento sanitário. Ressaltasse que as exigências provinham de períodos anteriores e prorrogados por algumas vezes, mas inadiáveis a partir de 2020.

Assim, em 2020, o Grupo decidiu ampliar a própria planta na matriz, com a imobilização de capital e, com novos projetos, deu entrada nos órgãos competentes para obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP) e Licença Ambiental de Instalação (LAI) (docs.). Diante da imensa demora do Poder Público em liberar as licenças, durante a execução das obras, a empresa foi autuada e parcialmente embargada pelos órgãos competentes e, por **40 dias**, teve que operar com somente **30% da capacidade** (docs.). Também em outubro/2020 a empresa teve dois acidentes com o caminhão de coleta de pescados, que ficou **fora de atuação por 30 dias** (docs. anexos).

Ainda em 2020, a RIO VIVO foi obrigada a colocar nas instalações da época, energia **trifásica**, sob pena de ter que parar a produção (docs.), ao mesmo tempo em que era feita a ampliação da indústria. E isso, para atender exigências da fiscalização de inspeção e as obrigatoriedades de produtos congelados a -18°C, o que não seria possível com a energia monofásica (docs.).

Para fazer frente a essa exigência de aumento do frio na unidade industrial, seria necessária a modificação de toda a rede de energia que abastecia a indústria, transformando-a de monofásica para trifásica. Isso implicou em uma série de investimentos no importe de **R\$ 259.258,36**, conforme documentos em anexo (docs.). A fim de melhor esclarecimento, a Rio Vivo, suportou 80% deste mencionado custo, para mudança da Rede elétrica por aproximadamente 3 km. A modificação dos padrões elétricos implicou, também, na troca de boa parte de seus equipamentos de frio para adequação.

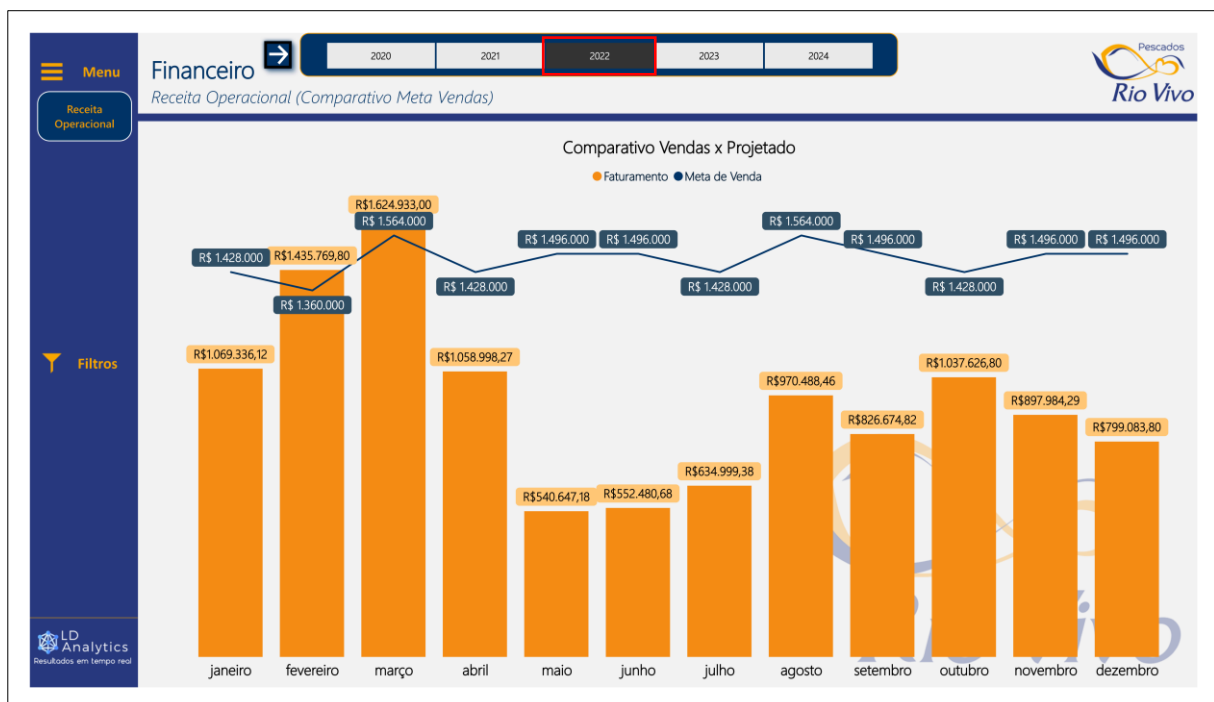
Desta forma, restou um investimento total de **R\$ 1.143.629,33**, conforme documentos fiscais em anexo (docs.). Tais investimentos, embora **essenciais** às atividades como um todo, acabaram por comprometer ainda mais o caixa, já fragilizado, e imobilizaram grande parte do capital de giro (o que, em seguida, obrigou o grupo a captar recursos junto aos bancos, em meio à alta dos juros).

Somente no final de 2021 a RIO VIVO obteve o SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e com ele a liberação para a venda em todo o país (docs.). Todavia, com a implantação dos processos para a obtenção do SISBI, o grupo teve uma **piora** na performance industrial, com dificuldades nas regulagens das novas máquinas recém adquiridas, bem como nos novos processos impostos pela fiscalização.

Mesmo com todas as dificuldades enfrentadas na operação, os requerentes acreditavam que o ano de 2022 seria de crescimento. Afinal, com a nova capacidade industrial houve um **salto de capacidade** de produção de 3 (três) toneladas/dia para 8 (oito) toneladas/dia e, otimista, foram ao mercado captar recursos (de **curto prazo e sem** carência) para esse incremento de faturamento (contratos bancários anexos – docs.).

Mas, novamente, o que o Grupo esperava não aconteceu: no caso concreto, as vendas despenca-ram e foram diminutas perante a expectativa: para o ano de 2022 a meta de vendas era de R\$ 1.400.000,00/mês, em média, nos períodos após a quaresma (abril em diante), mas o realizado foi de R\$ 900.000,00/mês, em média, conforme documentação contábil anexa (docs.).

Como consequência, agravou-se a crise econômico-financeira já vivenciada pelo Grupo e as vendas foram muito **menores** do que o projetado para o ano de 2022 (período pós-quaresma: abril em diante). O gráfico a seguir, elaborado com os números do **caso concreto**, extraídos do sistema interno de *Power BI* do grupo RIO VIVO, comprovam o alegado:




As famílias e **as empresas pagaram taxas de juros mais altas** em dezembro do ano passado [2022], segundo as Estatísticas Monetárias e de Crédito divulgadas hoje (27) pelo Banco Central (BC). A taxa média de juros para pessoas físicas no crédito livre chegou a 55,8% ao ano, elevação de 10,8 pontos percentuais (p.p.) no ano, com destaque para o aumento em crédito pessoal consignado (+5,1 p.p.).

Nas contratações com empresas, a taxa livre cresceu 3,4 ponto percentual ao ano, **alcançando 23,1% ao ano**. O destaque ficou para as elevações em capital de giro de longo prazo (+2,9 p.p.) e desconto de duplicatas e recebíveis (+4 p.p.). Com isso, a taxa média de juros das concessões de crédito livre teve alta de 8,2 p.p. nos últimos 12 meses e **chegou a 42% ao ano em dezembro** [de 2022].

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-01/familias-e-empresas-pagaram-juros-mais-altos-em-2022-diz-bc>. Publicado em 27/01/2023. Acesso: 20/02/2024.

Diante de todas as dificuldades apresentadas nos anos anteriores, no início de 2023 o Grupo foi repactuando seus débitos com os agentes de crédito e com fornecedores e, ao mesmo tempo, também foi captando mais recursos **em nome de DÉCIO** (pessoa física), visto que a empresa RIO VIVO não conseguia por meios próprios (docs. anexos.).

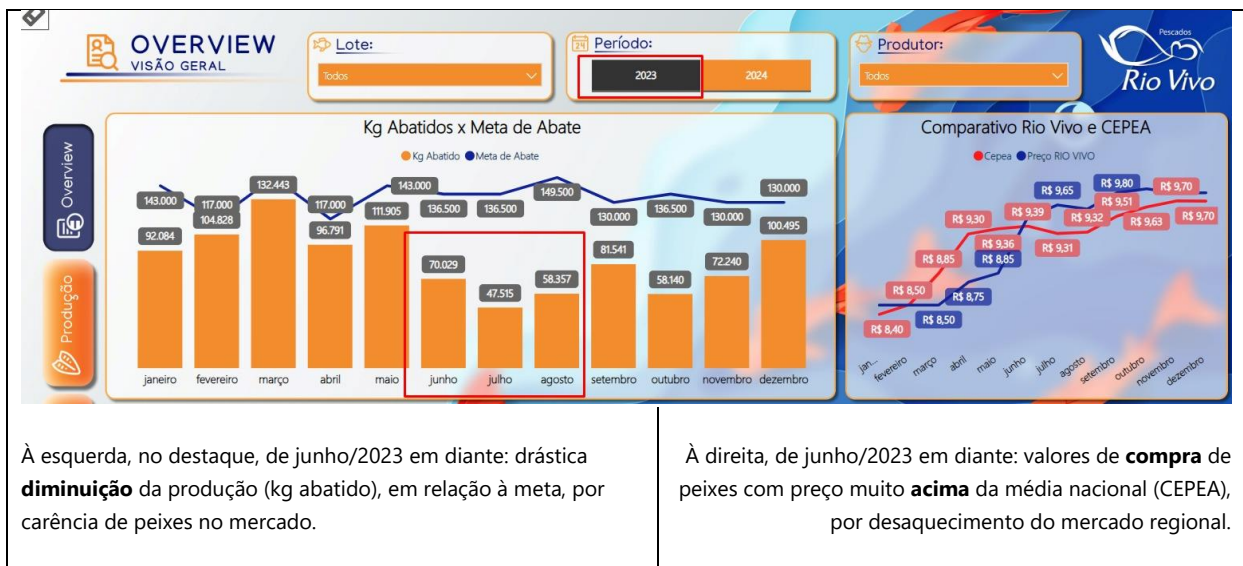
Por exemplo:

<p>Contrato BB n. 40/06958-3:</p> <p>destina-se ao custeio de: PISTICULTURA - INDETERMINADO - ENGORDA - TANQUE existente no imóvel PARTE DO LOTE RURAL 15 E 18, matricula 951, situado no distrito de GLEBA VEADO/LINHA SANTA LUCIA, municipio de DESCANSO-SC, de minha(nossa) propriedade; no período de 12/2022 a 12/2023 conforme discriminado abaixo: PRODUCAO</p> <table border="0"> <tr><td>ACOMPANHAMENTO PONDERAL (PESAGENS-----R\$</td><td>227,04</td></tr> <tr><td>APLICACAO DE CALCARIO-----R\$</td><td>60,32</td></tr> <tr><td>ARRAÇOAMENTO-----R\$</td><td>11.009,13</td></tr> <tr><td>CONCENTRADO / RACAO-----R\$</td><td>86.394,00</td></tr> <tr><td>CONTROLE DA QUALIDADE DA AGUA-----R\$</td><td>90,48</td></tr> <tr><td>CONTROLE SANITARIO-----R\$</td><td>113,42</td></tr> <tr><td>CORRETIVO-----R\$</td><td>281,60</td></tr> <tr><td>DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE INSTALAC-----R\$</td><td>28,38</td></tr> </table> <p>- continua na página 2 -</p> <p>Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06958-3, emitida nesta data por DECIO ALOISIO LUDWIG, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$97.929,07, com vencimento final em 20/12/2023.</p> <table border="0"> <tr><td>DESPESCA-----R\$</td><td>3.432,00</td></tr> <tr><td>OUTROS INSUMOS-----R\$</td><td>1.881,00</td></tr> <tr><td>POVOAMENTO DE TANQUES-----R\$</td><td>171,60</td></tr> <tr><td>REPRODUCAO ANIMAL-FORMAS JOVENS-----R\$</td><td>0,00</td></tr> </table> <p>T O T A L-----R\$ 103.689,07</p>	ACOMPANHAMENTO PONDERAL (PESAGENS-----R\$	227,04	APLICACAO DE CALCARIO-----R\$	60,32	ARRAÇOAMENTO-----R\$	11.009,13	CONCENTRADO / RACAO-----R\$	86.394,00	CONTROLE DA QUALIDADE DA AGUA-----R\$	90,48	CONTROLE SANITARIO-----R\$	113,42	CORRETIVO-----R\$	281,60	DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE INSTALAC-----R\$	28,38	DESPESCA-----R\$	3.432,00	OUTROS INSUMOS-----R\$	1.881,00	POVOAMENTO DE TANQUES-----R\$	171,60	REPRODUCAO ANIMAL-FORMAS JOVENS-----R\$	0,00	<p>Contrato BB n. 40/06985-0:</p> <p>destina-se ao custeio de: PISTICULTURA - INDETERMINADO - ENGORDA - TANQUE existente no imóvel PARTE DO LOTE RURAL 15 E 18, matricula 951, situado no distrito de GLEBA VEADO/LINHA SANTA LUCIA, municipio de DESCANSO-SC, de minha(nossa) propriedade; no período de 02/2023 a 02/2024 conforme discriminado abaixo: PRODUCAO</p> <table border="0"> <tr><td>CALAGEM-----R\$</td><td>55,36</td></tr> <tr><td>COMBUSTIVEL-----R\$</td><td>5.380,00</td></tr> <tr><td>CONCENTRADO / RACAO-----R\$</td><td>205.532,14</td></tr> <tr><td>CONTROLE DA QUALIDADE DA AGUA-----R\$</td><td>287,87</td></tr> <tr><td>CORRETIVO-----R\$</td><td>720,00</td></tr> <tr><td>DESPESCA-----R\$</td><td>1.323,00</td></tr> <tr><td>FERTILIZANTE ORGANICO-----R\$</td><td>400,00</td></tr> <tr><td>FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$</td><td>134,00</td></tr> </table> <p>- continua na página 2 -</p> <p>Página: 2 Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 40/06985-0, emitida nesta data por DECIO ALOISIO LUDWIG, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$203.150,08, com vencimento final em 31/01/2024.</p> <table border="0"> <tr><td>MANEJO DOS AERADORES-----R\$</td><td>498,24</td></tr> <tr><td>POVOAMENTO DE TANQUES-----R\$</td><td>96,88</td></tr> <tr><td>PREPARO E FORNECIMENTO DA RACAO-----R\$</td><td>498,24</td></tr> <tr><td>REPRODUCAO ANIMAL-FORMAS JOVENS-----R\$</td><td>0,00</td></tr> </table> <p>T O T A L-----R\$ 214.925,73</p>	CALAGEM-----R\$	55,36	COMBUSTIVEL-----R\$	5.380,00	CONCENTRADO / RACAO-----R\$	205.532,14	CONTROLE DA QUALIDADE DA AGUA-----R\$	287,87	CORRETIVO-----R\$	720,00	DESPESCA-----R\$	1.323,00	FERTILIZANTE ORGANICO-----R\$	400,00	FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	134,00	MANEJO DOS AERADORES-----R\$	498,24	POVOAMENTO DE TANQUES-----R\$	96,88	PREPARO E FORNECIMENTO DA RACAO-----R\$	498,24	REPRODUCAO ANIMAL-FORMAS JOVENS-----R\$	0,00
ACOMPANHAMENTO PONDERAL (PESAGENS-----R\$	227,04																																																
APLICACAO DE CALCARIO-----R\$	60,32																																																
ARRAÇOAMENTO-----R\$	11.009,13																																																
CONCENTRADO / RACAO-----R\$	86.394,00																																																
CONTROLE DA QUALIDADE DA AGUA-----R\$	90,48																																																
CONTROLE SANITARIO-----R\$	113,42																																																
CORRETIVO-----R\$	281,60																																																
DESINFECÇÃO E LIMPEZA DE INSTALAC-----R\$	28,38																																																
DESPESCA-----R\$	3.432,00																																																
OUTROS INSUMOS-----R\$	1.881,00																																																
POVOAMENTO DE TANQUES-----R\$	171,60																																																
REPRODUCAO ANIMAL-FORMAS JOVENS-----R\$	0,00																																																
CALAGEM-----R\$	55,36																																																
COMBUSTIVEL-----R\$	5.380,00																																																
CONCENTRADO / RACAO-----R\$	205.532,14																																																
CONTROLE DA QUALIDADE DA AGUA-----R\$	287,87																																																
CORRETIVO-----R\$	720,00																																																
DESPESCA-----R\$	1.323,00																																																
FERTILIZANTE ORGANICO-----R\$	400,00																																																
FERTILIZANTE QUIMICO-----R\$	134,00																																																
MANEJO DOS AERADORES-----R\$	498,24																																																
POVOAMENTO DE TANQUES-----R\$	96,88																																																
PREPARO E FORNECIMENTO DA RACAO-----R\$	498,24																																																
REPRODUCAO ANIMAL-FORMAS JOVENS-----R\$	0,00																																																
<p>Contrato Unicred n. 2022030665:</p> <p>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (Emitida nos termos da Lei nº 10.931/2004)</p> <p>N.º desta Cédula: 2022030665</p> <p>Natureza da Operação de Crédito: Empréstimo</p> <p>I - PARTES</p> <p>1. CREDORA</p> <p>COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA CNPJ: 01.039.011/0001-48 Endereço: RUA MAL DEODORO DA FONSECA, 413 E., Centro Cidade: Chapeco Estado: SC Telefone: 049 33230648, 049 20490600</p> <p>2. EMITENTE</p> <p>Nome/Razão Social: DECIO ALOISIO LUDWIG CPF/CNPJ: 605.218.219-91 Nacionalidade (País): Brasileira Data de Nascimento: 16/10/1966</p>	<p>Contrato Bradesco n. 425239:</p> <p></p> <table border="1"> <tr><td>Agência</td><td>Dig/Conta</td><td>Dig/CPF/CNPJ/MF</td><td>Nº Documento</td><td>Dt. Operação</td><td>Valor</td></tr> <tr><td>376</td><td>P 82685</td><td>5 605.218.219-91</td><td>425239</td><td>15/07/2022</td><td>200.000,00</td></tr> </table> <p>CCB - CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO VIA NÃO NEGOCIÁVEL</p> <p>Nº da Agência Operadora: 376 Nome da Agência Operadora: S.MIGUEL DO OESTE</p> <p>Origem de Recursos: RO - PRONAMP</p> <p>I - Partes</p> <p>1 - Credor</p> <table border="1"> <tr><td>Razão Social</td><td>CNPJ/MF</td></tr> <tr><td>Banco Bradesco S.A.</td><td>60.746.948.0001-12</td></tr> </table> <p>Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP</p> <p>2 - Dados do(s) Emitente(s)</p> <table border="1"> <tr><td>Nome/Razão Social</td><td>CPF/CNPJ/MF</td></tr> <tr><td>DECIO ALOISIO LUDWIG</td><td>605.218.219-91</td></tr> </table> <p>REGISTRADO</p>	Agência	Dig/Conta	Dig/CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor	376	P 82685	5 605.218.219-91	425239	15/07/2022	200.000,00	Razão Social	CNPJ/MF	Banco Bradesco S.A.	60.746.948.0001-12	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/MF	DECIO ALOISIO LUDWIG	605.218.219-91																												
Agência	Dig/Conta	Dig/CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor																																												
376	P 82685	5 605.218.219-91	425239	15/07/2022	200.000,00																																												
Razão Social	CNPJ/MF																																																
Banco Bradesco S.A.	60.746.948.0001-12																																																
Nome/Razão Social	CPF/CNPJ/MF																																																
DECIO ALOISIO LUDWIG	605.218.219-91																																																

12. Quantidade de Parcelas: 1 13. Cronograma de pagamento: PARCELA 1: R\$237.094,56 (23/08/2023) 14. A. Modalidade: 0203 - crédito pessoal - sem consignação em folha de pagamento B. Finalidade da Operação: CUSTEIO PECUARIO C. Método de Amortização: Price		1 - Destinação Convênio XXX Modalidade Custeio Pecuario(a) AQUICULTURA PEIXE NAO Período/Safra 2022/2023 SE APLICAR Ano Civil / Ano de Exploração Quantidade ou Área 9,4600 Unidade de Medida HECTARE LAMINA DAGUA Produção Estimada Quantidade 50.000,00 Unidade Medida QUILOGRAMA	
--	--	--	--

Mas esses recursos foram imediatamente “queimados” e serviram apenas para cobrir os prejuízos operacionais correntes, como está demonstrado nos documentos contábeis em anexo (docs.).

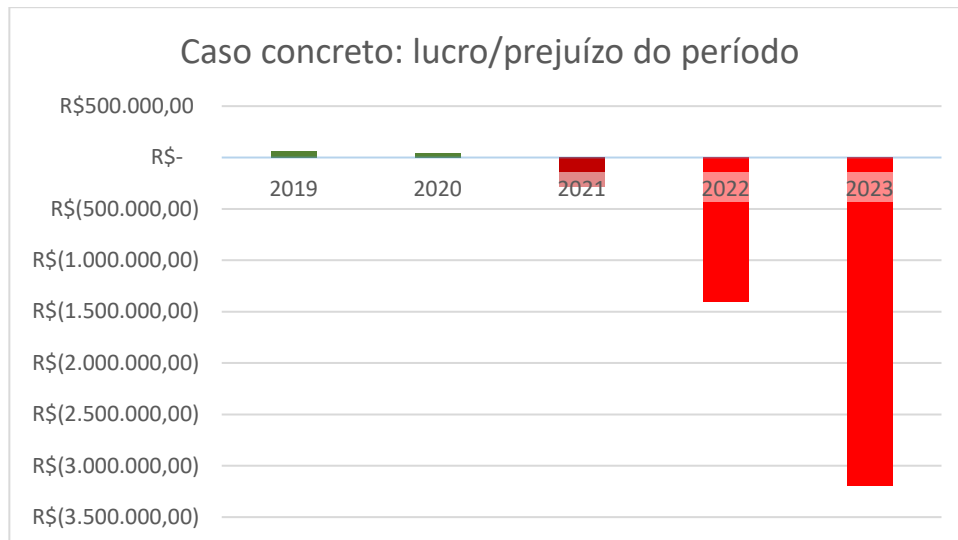
Chegando em junho de 2023 (em diante), o grupo deparou-se com sua produção muito prejudicada por **falta de pescados no mercado**, com abate muito **abaixo** do esperado e comprando peixes por valor muito **acima** da média nacional. Senão, vejamos os números do **caso concreto**, extraídos do sistema interno de *Power BI* do grupo RIO VIVO:



Com tal cenário, em julho/2023 o Grupo resolveu contratar empresa especializada em reestruturação empresarial (Recorp - Resultados Corporativos: <https://www.recorp.com.br/>), que realizou diagnóstico minucioso das atividades. Como conclusão do diagnóstico, apontou-se a necessidade de uma recuperação judicial, para aplacar a crise e propiciar o soerguimento saudável do Grupo, bem como uma forte controladoria de custos industriais (que já está em implantação) e uma forte guinada no setor comercial, que precisa se adaptar às margens da empresa.

Por tudo isso, como se pode comprovar pela documentação contábil anexada (docs.), nos últimos três anos as atividades do grupo, geraram, no caso concreto, um **prejuízo acumulado de mais de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)**.

Vejamos:



Fonte: dados contábeis em anexo (docs.).

Mas não é tudo, pois outros fatores contribuíram para o desencaixe financeiro do Grupo, conduzindo à necessidade inafastável do ingresso com a presente Recuperação Judicial.

3.2.2 *Confusão patrimonial e de caixa – Gestão familiar – Redução das linhas de crédito – alta nos juros*

Considerando que as atividades do Grupo são complementares e que a gestão sempre foi familiar, o caixa, a contabilidade, a clientela e alguns fornecedores são comuns; aliás, a confusão patrimonial e financeira entre as requerentes é histórica, desde seu início. De fato, como foi dito, a **confusão de caixa** entre a empresa e as pessoas físicas, aliada à crise vivenciada, fez com que os ganhos provenientes das atividades não fossem suficientes para fazer frente aos custos.

Deveras, sempre buscando o desenvolvimento do Grupo, a confusão patrimonial (onde os ativos e passivos da empresa e das pessoas físicas se misturam) e a confusão de caixa entre a empresa e pessoas naturais (onde os recursos são direcionados para a necessidade prioritária de pagamento do dia, independentemente de onde o recurso entrou ou será destinado) tornou-se comum – o que permanece até os dias atuais. Há praticamente um **caixa único** para todos os integrantes do Grupo, o que está demonstrado na documentação contábil anexa (docs.) – mas isso já está em processo de correção, como parte das estratégias de reestruturação.

Assim, desde aquela época até os dias de hoje, tornou-se frequente, entre os autores desta lide, a injeção e a **tomada cruzada de recursos e de garantias**, para a manutenção e andamento das atividades e conseqüente crescimento. Pouco a pouco, desde sua gênese, o Grupo foi se estruturando, fazendo investimentos para atender às demandas, visando sua manutenção no mercado e o seu crescimento.

Por exemplo, seguem alguns trechos do livro-razão (doc. anexo) e de extratos bancários (docs. anexos) dos últimos anos, que bem espelham a mistura patrimonial (recebimentos e pagamentos de empréstimos entre RIO VIVO, DÉCIO e ROSMARI e vice-versa):

<p>0163 INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA CNPJ: 09.203.402/0001-68</p> <p>19/02/2024 13:39 Pág:0001 Período: 01/01/2020 a 31/01/2024 Razão – Fiscal</p> <p>RAZÃO Valores expressos em Reais (R\$)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Histórico</th> <th>Contrapart.</th> <th>Seqünc.</th> <th>Filial</th> <th>Débito</th> <th>Crédito</th> <th>Saldo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Cxcto: 5044</td> <td>2.181.007,001</td> <td>Decio Aloisio Ludwig / Rosmari Ludwig</td> <td></td> <td>Titulo: 2.181.007,001</td> <td colspan="2">EMPRESIMOS DE TERCEIROS</td> <td></td> </tr> <tr> <td>31/12/2019</td> <td>Saldo anterior...</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>8,00</td> <td>8,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>09/07/2020</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>299071</td> <td></td> <td>30.000,00</td> <td>30.000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>09/07/2020</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>299089</td> <td>Manz</td> <td>30.000,00</td> <td>60.000,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>11/07/2020</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>299090</td> <td></td> <td>135.000,00</td> <td>195.000,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>[...]</p>		Data	Histórico	Contrapart.	Seqünc.	Filial	Débito	Crédito	Saldo	Cxcto: 5044	2.181.007,001	Decio Aloisio Ludwig / Rosmari Ludwig		Titulo: 2.181.007,001	EMPRESIMOS DE TERCEIROS			31/12/2019	Saldo anterior...				8,00	8,00		09/07/2020	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	299071		30.000,00	30.000,00		09/07/2020	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	299089	Manz	30.000,00	60.000,00		11/07/2020	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	299090		135.000,00	195.000,00		<table border="1"> <tbody> <tr> <td>01/09/2020</td> <td>Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig</td> <td>20</td> <td>304044</td> <td>Manz</td> <td>179.900,00</td> <td></td> <td>15.800,00</td> </tr> <tr> <td>30/10/2020</td> <td>Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>305869</td> <td>Manz</td> <td>10.897,00</td> <td></td> <td>4.143,00</td> </tr> <tr> <td>16/12/2020</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>12</td> <td>314222</td> <td>Manz</td> <td></td> <td>97.000,00</td> <td>101.143,00</td> </tr> <tr> <td>30/12/2020</td> <td>Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig</td> <td>9043</td> <td>316470</td> <td></td> <td>4.143,00</td> <td></td> <td>97.000,00</td> </tr> <tr> <td>05/02/2021</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>9</td> <td>341446</td> <td>Manz</td> <td></td> <td>100.000,00</td> <td>197.000,00</td> </tr> <tr> <td>06/02/2021</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>9</td> <td>341447</td> <td></td> <td></td> <td>50.000,00</td> <td>247.000,00</td> </tr> <tr> <td>30/07/2021</td> <td>Valor Reforço Ppis DED30 AL0200 L137010</td> <td>23</td> <td>377651</td> <td>Manz</td> <td>12.000,00</td> <td></td> <td>235.000,00</td> </tr> <tr> <td>16/08/2021</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>387020</td> <td></td> <td></td> <td>140.000,00</td> <td>375.000,00</td> </tr> <tr> <td>30/08/2021</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>387022</td> <td>Manz</td> <td>40.000,00</td> <td></td> <td>415.000,00</td> </tr> <tr> <td>01/10/2021</td> <td>Valor Reforço Ppis para Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>395570</td> <td></td> <td>10.000,00</td> <td></td> <td>405.000,00</td> </tr> <tr> <td>09/10/2021</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>395571</td> <td>Manz</td> <td></td> <td>85.000,00</td> <td>490.000,00</td> </tr> <tr> <td>29/10/2021</td> <td>Valor Reforço Ppis para Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>395569</td> <td></td> <td>10.000,00</td> <td></td> <td>480.000,00</td> </tr> <tr> <td>04/11/2021</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>12</td> <td>399893</td> <td>Manz</td> <td>20.000,00</td> <td></td> <td>500.000,00</td> </tr> <tr> <td>04/11/2021</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>12</td> <td>399894</td> <td></td> <td></td> <td>39.500,00</td> <td>539.500,00</td> </tr> <tr> <td>09/11/2021</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>400196</td> <td>Manz</td> <td></td> <td>40.500,00</td> <td>580.000,00</td> </tr> <tr> <td>30/11/2021</td> <td>Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig</td> <td>9</td> <td>399900</td> <td></td> <td>104.382,00</td> <td></td> <td>475.618,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>[...]</p>		01/09/2020	Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig	20	304044	Manz	179.900,00		15.800,00	30/10/2020	Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig	23	305869	Manz	10.897,00		4.143,00	16/12/2020	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	12	314222	Manz		97.000,00	101.143,00	30/12/2020	Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig	9043	316470		4.143,00		97.000,00	05/02/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	9	341446	Manz		100.000,00	197.000,00	06/02/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	9	341447			50.000,00	247.000,00	30/07/2021	Valor Reforço Ppis DED30 AL0200 L137010	23	377651	Manz	12.000,00		235.000,00	16/08/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	387020			140.000,00	375.000,00	30/08/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	387022	Manz	40.000,00		415.000,00	01/10/2021	Valor Reforço Ppis para Decio Aloisio Ludwig	23	395570		10.000,00		405.000,00	09/10/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	395571	Manz		85.000,00	490.000,00	29/10/2021	Valor Reforço Ppis para Decio Aloisio Ludwig	23	395569		10.000,00		480.000,00	04/11/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	12	399893	Manz	20.000,00		500.000,00	04/11/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	12	399894			39.500,00	539.500,00	09/11/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	400196	Manz		40.500,00	580.000,00	30/11/2021	Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig	9	399900		104.382,00		475.618,00
Data	Histórico	Contrapart.	Seqünc.	Filial	Débito	Crédito	Saldo																																																																																																																																																																												
Cxcto: 5044	2.181.007,001	Decio Aloisio Ludwig / Rosmari Ludwig		Titulo: 2.181.007,001	EMPRESIMOS DE TERCEIROS																																																																																																																																																																														
31/12/2019	Saldo anterior...				8,00	8,00																																																																																																																																																																													
09/07/2020	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	299071		30.000,00	30.000,00																																																																																																																																																																													
09/07/2020	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	299089	Manz	30.000,00	60.000,00																																																																																																																																																																													
11/07/2020	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	299090		135.000,00	195.000,00																																																																																																																																																																													
01/09/2020	Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig	20	304044	Manz	179.900,00		15.800,00																																																																																																																																																																												
30/10/2020	Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig	23	305869	Manz	10.897,00		4.143,00																																																																																																																																																																												
16/12/2020	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	12	314222	Manz		97.000,00	101.143,00																																																																																																																																																																												
30/12/2020	Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig	9043	316470		4.143,00		97.000,00																																																																																																																																																																												
05/02/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	9	341446	Manz		100.000,00	197.000,00																																																																																																																																																																												
06/02/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	9	341447			50.000,00	247.000,00																																																																																																																																																																												
30/07/2021	Valor Reforço Ppis DED30 AL0200 L137010	23	377651	Manz	12.000,00		235.000,00																																																																																																																																																																												
16/08/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	387020			140.000,00	375.000,00																																																																																																																																																																												
30/08/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	387022	Manz	40.000,00		415.000,00																																																																																																																																																																												
01/10/2021	Valor Reforço Ppis para Decio Aloisio Ludwig	23	395570		10.000,00		405.000,00																																																																																																																																																																												
09/10/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	395571	Manz		85.000,00	490.000,00																																																																																																																																																																												
29/10/2021	Valor Reforço Ppis para Decio Aloisio Ludwig	23	395569		10.000,00		480.000,00																																																																																																																																																																												
04/11/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	12	399893	Manz	20.000,00		500.000,00																																																																																																																																																																												
04/11/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	12	399894			39.500,00	539.500,00																																																																																																																																																																												
09/11/2021	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	23	400196	Manz		40.500,00	580.000,00																																																																																																																																																																												
30/11/2021	Valor Reforço Ppis Empréstimo para Decio Aloisio Ludwig	9	399900		104.382,00		475.618,00																																																																																																																																																																												
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>06/02/2023</td> <td>TED-TRANSF ELET DISPON RENET INDUSTRIA DE PESCADO</td> <td>6711244</td> <td></td> <td>17.000,00</td> <td></td> <td></td> <td>-206.972,36</td> </tr> <tr> <td></td> <td>TED-TRANSF ELET DISPON RENET DECIO ALOISIO LUDWIG</td> <td>6784109</td> <td></td> <td>200.000,00</td> <td></td> <td></td> <td>-6.972,36</td> </tr> <tr> <td></td> <td>RECEBIMENTO FORNECEDOR SOB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA TABULEA RANFADTA</td> <td>38884</td> <td></td> <td>7.457,50</td> <td></td> <td></td> <td>-485,14</td> </tr> </tbody> </table> <p>[...]</p>		06/02/2023	TED-TRANSF ELET DISPON RENET INDUSTRIA DE PESCADO	6711244		17.000,00			-206.972,36		TED-TRANSF ELET DISPON RENET DECIO ALOISIO LUDWIG	6784109		200.000,00			-6.972,36		RECEBIMENTO FORNECEDOR SOB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA TABULEA RANFADTA	38884		7.457,50			-485,14	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>02/09/2022</td> <td>TARIFA COM R LIQUIDACAO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>COB000004</td> <td></td> <td>-7,28</td> <td>-40.678,46</td> </tr> <tr> <td>05/09/2022</td> <td>TED 60521821991 DECIO ALOISIO LUDWIG</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>43824</td> <td>100.000,00</td> <td>59.321,54</td> </tr> <tr> <td>05/09/2022</td> <td>LIQUIDACAO BOLETO</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>-423,93</td> <td>58.897,61</td> </tr> </tbody> </table> <p>[...]</p>		02/09/2022	TARIFA COM R LIQUIDACAO				COB000004		-7,28	-40.678,46	05/09/2022	TED 60521821991 DECIO ALOISIO LUDWIG					43824	100.000,00	59.321,54	05/09/2022	LIQUIDACAO BOLETO						-423,93	58.897,61																																																																																																																													
06/02/2023	TED-TRANSF ELET DISPON RENET INDUSTRIA DE PESCADO	6711244		17.000,00			-206.972,36																																																																																																																																																																												
	TED-TRANSF ELET DISPON RENET DECIO ALOISIO LUDWIG	6784109		200.000,00			-6.972,36																																																																																																																																																																												
	RECEBIMENTO FORNECEDOR SOB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA TABULEA RANFADTA	38884		7.457,50			-485,14																																																																																																																																																																												
02/09/2022	TARIFA COM R LIQUIDACAO				COB000004		-7,28	-40.678,46																																																																																																																																																																											
05/09/2022	TED 60521821991 DECIO ALOISIO LUDWIG					43824	100.000,00	59.321,54																																																																																																																																																																											
05/09/2022	LIQUIDACAO BOLETO						-423,93	58.897,61																																																																																																																																																																											
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>28/12/2022</td> <td>Valor Reforço Crédito de Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig</td> <td>12</td> <td>466830</td> <td>Manz</td> <td>97.300,00</td> <td></td> <td>500.891,70</td> </tr> <tr> <td>22/12/2022</td> <td>Reserva para Futuro Aumento de Capital referente a Transferecia de saldo de empréstimo por parte de Rosmari</td> <td>2391</td> <td>477106</td> <td>Manz</td> <td>480.000,00</td> <td></td> <td>20.891,70</td> </tr> <tr> <td>31/12/2022</td> <td>Valor Reforço Transferecia para composição de saldo Rosmari Ludwig</td> <td>9043</td> <td>472181</td> <td></td> <td>20.348,82</td> <td></td> <td>722,88</td> </tr> <tr> <td>06/02/2023</td> <td>Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig / Rosmari Ludwig</td> <td>9</td> <td>477416</td> <td>Manz</td> <td>300.000,00</td> <td></td> <td>206.722,88</td> </tr> <tr> <td>09/02/2023</td> <td>Valor Reforço CIFRAGO - Devolução empréstimo Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>477567</td> <td>Manz</td> <td>27.500,00</td> <td></td> <td>173.222,88</td> </tr> <tr> <td>03/03/2023</td> <td>Valor Reforço CIFRAGO - Devolução empréstimo Decio Aloisio Ludwig</td> <td>23</td> <td>481190</td> <td>Manz</td> <td>45.000,00</td> <td></td> <td>128.222,88</td> </tr> <tr> <td>05/04/2023</td> <td>Valor Reforço Transferecia de Decio Aloisio Ludwig / Rosmari Ludwig</td> <td>9</td> <td>482338</td> <td>Manz</td> <td>20.000,00</td> <td></td> <td>148.222,88</td> </tr> </tbody> </table> <p>[...]</p>		28/12/2022	Valor Reforço Crédito de Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	12	466830	Manz	97.300,00		500.891,70	22/12/2022	Reserva para Futuro Aumento de Capital referente a Transferecia de saldo de empréstimo por parte de Rosmari	2391	477106	Manz	480.000,00		20.891,70	31/12/2022	Valor Reforço Transferecia para composição de saldo Rosmari Ludwig	9043	472181		20.348,82		722,88	06/02/2023	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig / Rosmari Ludwig	9	477416	Manz	300.000,00		206.722,88	09/02/2023	Valor Reforço CIFRAGO - Devolução empréstimo Decio Aloisio Ludwig	23	477567	Manz	27.500,00		173.222,88	03/03/2023	Valor Reforço CIFRAGO - Devolução empréstimo Decio Aloisio Ludwig	23	481190	Manz	45.000,00		128.222,88	05/04/2023	Valor Reforço Transferecia de Decio Aloisio Ludwig / Rosmari Ludwig	9	482338	Manz	20.000,00		148.222,88	<p>EMPRESA Consultas - Extrato de conta corrente 07/06/2023 14:52:26</p> <p>Cliente - Conta atual</p> <p>Agência 599-1 Conta corrente 32116-81 P RIO VIVO LTDA ME Período do extrato 05 / 2023</p> <p>Lançamentos</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Dt. Balancete</th> <th>Dt. movimento</th> <th>Ag. origem</th> <th>Lote Histórico</th> <th>Documento</th> <th>Valor R\$</th> <th>Saldo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>28/04/2023</td> <td>0000</td> <td>00000000</td> <td>Saldo Anterior</td> <td></td> <td></td> <td>1.849,75 D</td> </tr> <tr> <td>02/05/2023</td> <td>0000</td> <td>14020624</td> <td>Cobrança</td> <td>111.221.000.004.741</td> <td>1.130,40 C</td> <td>519,35 D</td> </tr> <tr> <td>28/04/2023</td> <td>02/05/2023</td> <td>0000</td> <td>13128 177 Débito Serviço Cobrança</td> <td>59.925.358.000.445</td> <td>332,76 D</td> <td>852,11 D</td> </tr> <tr> <td>02/05/2023</td> <td>0000</td> <td>13128 177 Empréstimo</td> <td>59.925.038.000.075</td> <td></td> <td>1.147,89 D</td> <td></td> </tr> <tr> <td>02/05/2023</td> <td>0000</td> <td>13128 500 Cap Giro Dig Amortização</td> <td>59.924.843.000.047</td> <td>211.848,21 D</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02/05/2023</td> <td>0000</td> <td>13128 807 Estorno de Débito</td> <td>59.924.843.000.047</td> <td>211.848,21 C</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02/05/2023</td> <td>0000</td> <td>13601 118 Cobrança de I.O.F.</td> <td>591.100.702</td> <td></td> <td>50,28 D</td> <td>2.059,28 D</td> </tr> <tr> <td>03/05/2023</td> <td>0599</td> <td>59020 870 Transferecia recebida</td> <td>600.589.000.062</td> <td>186.250.000,00 C</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>03/05 16.58 DECIO ALOISIO LUDWIG</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>03/05/2023</td> <td>0000</td> <td>14397 821 Pix - Recebido</td> <td>3.269.284.617</td> <td>57.000,00 C</td> <td>304.940,72 C</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>03/05 17.01 00060521821991 DECIO ALOIS</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02/05/2023</td> <td>03/05/2023</td> <td>0000</td> <td>13128 177 Débito Serviço Cobrança</td> <td>59.925.358.000.445</td> <td>344,99 D</td> <td>304.595,73 C</td> </tr> </tbody> </table>		Dt. Balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo	28/04/2023	0000	00000000	Saldo Anterior			1.849,75 D	02/05/2023	0000	14020624	Cobrança	111.221.000.004.741	1.130,40 C	519,35 D	28/04/2023	02/05/2023	0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	59.925.358.000.445	332,76 D	852,11 D	02/05/2023	0000	13128 177 Empréstimo	59.925.038.000.075		1.147,89 D		02/05/2023	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	59.924.843.000.047	211.848,21 D			02/05/2023	0000	13128 807 Estorno de Débito	59.924.843.000.047	211.848,21 C			02/05/2023	0000	13601 118 Cobrança de I.O.F.	591.100.702		50,28 D	2.059,28 D	03/05/2023	0599	59020 870 Transferecia recebida	600.589.000.062	186.250.000,00 C						03/05 16.58 DECIO ALOISIO LUDWIG				03/05/2023	0000	14397 821 Pix - Recebido	3.269.284.617	57.000,00 C	304.940,72 C					03/05 17.01 00060521821991 DECIO ALOIS				02/05/2023	03/05/2023	0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	59.925.358.000.445	344,99 D	304.595,73 C																													
28/12/2022	Valor Reforço Crédito de Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig	12	466830	Manz	97.300,00		500.891,70																																																																																																																																																																												
22/12/2022	Reserva para Futuro Aumento de Capital referente a Transferecia de saldo de empréstimo por parte de Rosmari	2391	477106	Manz	480.000,00		20.891,70																																																																																																																																																																												
31/12/2022	Valor Reforço Transferecia para composição de saldo Rosmari Ludwig	9043	472181		20.348,82		722,88																																																																																																																																																																												
06/02/2023	Valor Reforço Empréstimo de Decio Aloisio Ludwig / Rosmari Ludwig	9	477416	Manz	300.000,00		206.722,88																																																																																																																																																																												
09/02/2023	Valor Reforço CIFRAGO - Devolução empréstimo Decio Aloisio Ludwig	23	477567	Manz	27.500,00		173.222,88																																																																																																																																																																												
03/03/2023	Valor Reforço CIFRAGO - Devolução empréstimo Decio Aloisio Ludwig	23	481190	Manz	45.000,00		128.222,88																																																																																																																																																																												
05/04/2023	Valor Reforço Transferecia de Decio Aloisio Ludwig / Rosmari Ludwig	9	482338	Manz	20.000,00		148.222,88																																																																																																																																																																												
Dt. Balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo																																																																																																																																																																													
28/04/2023	0000	00000000	Saldo Anterior			1.849,75 D																																																																																																																																																																													
02/05/2023	0000	14020624	Cobrança	111.221.000.004.741	1.130,40 C	519,35 D																																																																																																																																																																													
28/04/2023	02/05/2023	0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	59.925.358.000.445	332,76 D	852,11 D																																																																																																																																																																													
02/05/2023	0000	13128 177 Empréstimo	59.925.038.000.075		1.147,89 D																																																																																																																																																																														
02/05/2023	0000	13128 500 Cap Giro Dig Amortização	59.924.843.000.047	211.848,21 D																																																																																																																																																																															
02/05/2023	0000	13128 807 Estorno de Débito	59.924.843.000.047	211.848,21 C																																																																																																																																																																															
02/05/2023	0000	13601 118 Cobrança de I.O.F.	591.100.702		50,28 D	2.059,28 D																																																																																																																																																																													
03/05/2023	0599	59020 870 Transferecia recebida	600.589.000.062	186.250.000,00 C																																																																																																																																																																															
			03/05 16.58 DECIO ALOISIO LUDWIG																																																																																																																																																																																
03/05/2023	0000	14397 821 Pix - Recebido	3.269.284.617	57.000,00 C	304.940,72 C																																																																																																																																																																														
			03/05 17.01 00060521821991 DECIO ALOIS																																																																																																																																																																																
02/05/2023	03/05/2023	0000	13128 177 Débito Serviço Cobrança	59.925.358.000.445	344,99 D	304.595,73 C																																																																																																																																																																													

Como é comum na grande maioria das empresas familiares, no início tentou-se manter, de todas as formas, a atividade a pleno vapor, sempre. Os integrantes do Grupo tinham dificuldades para captar linhas de créditos adequadas para investimento, principalmente tratando-se de empreendimentos rurais de médio porte. Neste contexto, diga-se desde logo, a recuperação judicial servirá, também, para **solidificar a profissionalização da gestão** do Grupo, o que já vem ocorrendo desde julho/2023, com a contratação de consultoria especializada em controladoria e reestruturação (Recorp – Resultados Corporativos / <https://www.recorp.com.br/>).

Porém, mais recentemente, para manter-se competitiva no mercado, a operação precisava crescer buscando novas oportunidades. Com isso, surgiu a necessidade de mais capital de giro e, com os fornecedores ofertando pouco crédito, o Grupo buscou empréstimos bancários, feitos fora das melhores linhas e condições possíveis, ou seja, de **curto prazo, sem carência** e com **juros altos**, fato que fez com que o Grupo entrasse em uma ciranda financeira – o que está demonstrado na documentação contábil anexa (docs.).

Diante deste cenário dos últimos anos, das insuficientes margens de lucro obtidas, em comparação aos custos da produção e dos financiamentos bancários, a falta de capital de giro próprio e de liquidez e pela repentina redução das linhas de crédito por parte das próprias instituições financeiras, o Grupo foi acometido de grande redução nos níveis de faturamento e de performance. Consequentemente, experimenta maior dificuldade para honrar seus compromissos, prejudicando ainda mais o seu fluxo de caixa, culminando em uma inevitável – mas **passageira** – situa-

ção de falta de solvência de seu passivo, prejudicando diretamente a compra de matéria-prima para dar continuidade nas atividades.

Neste sentido, o que antes era considerado como um simples empréstimo para o Grupo, acabou tornando-se uma dependência umbilical, à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira mais urgente e crucial, havia uma necessidade de aquisição de recursos com os sócios ou com Bancos, como única forma de garantir seu funcionamento. Com isso, ocorreram diversas repactuações junto às instituições financeiras, cada vez com maiores taxas, juros e multas remuneratórias e moratórias, ocasionando progressivo e contínuo endividamento – o que está demonstrado na documentação contábil anexa (docs.).

Os custos deste endividamento reduziram ainda mais a capacidade de reação do Grupo, que, frisa-se, já estava enfraquecido devido aos reveses anteriores e ao endividamento arrastado ao longo dos anos e que contribuíram substancialmente para a desestabilização do fluxo de caixa – o que está demonstrado na documentação contábil anexa (docs.).

No momento atual, embora viável (vide capítulo "3.5", abaixo), o Grupo está em forte descompasso no seu fluxo de recebimentos e pagamentos. Pagamentos com fornecedores e sistema bancário estão em atraso (docs.), e os requerentes já estão na iminência de sofrer ainda mais prejuízos com diversas restrições (execuções, protestos, bloqueios, Serasa, SPC, etc.).

Por isso, sem contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, as dificuldades de gestão continuaram, e o Grupo requerente percebeu que necessitava remodelar com mais rapidez sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade que se impunha – evidenciando o potencial de *turnaround* existente. Outrossim, em paralelo ao procedimento ora proposto, já estão em curso diversas medidas administrativas consideradas necessárias (como a implantação de novos modelos de gestão e inteligência de negócios, por exemplo).

Vale observar que no presente período, o Grupo já não vem conseguindo honrar com seu passivo, necessitando urgentemente de reprogramação de pagamentos, sucessivas novações de dívidas e captação de novos recursos para cobrir suas necessidades, o que acabará criando um passivo cada vez maior e mais oneroso.

Neste contexto, fragilizado em termos de fluxo de caixa, o Grupo requerente preencheu a totalidade dos limites de crédito concedidos por seus parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez. Em tal cenário de redução de capital de giro, queda de margens e diminuição da demanda, as operações do grupo ficaram extremamente vulneráveis e sujeitas a pressões de toda a sorte, obstando diligências eficazes à reestruturação extrajudicial de suas atividades.

Diante do exposto, tem-se a certeza de ser transitória sua atual situação de crise, pois, para tanto, além dos benefícios da Recuperação Judicial, estão em curso medidas administrativas e financeiras

ras necessárias ao equilíbrio entre receitas e despesas, gerando lucro e caixa suficientes para honrar os pagamentos do plano em questão, saneando sua atual condição de insolvência.

3.3 MEDIDAS ADMINISTRATIVAS JÁ ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DO GRUPO

Como dito, apesar da respeitável infraestrutura, *know-how* e poderio de comercialização do grupo requerente, a soma de inúmeros fatores levou-o a uma situação de desequilíbrio financeiro sem precedentes que, neste momento, se mostra quase insuperável – a não ser que sejam concedidas urgentemente as benesses da Lei n. 11.101/2005.

Como se sabe, a recuperação judicial tem se mostrado eficaz, necessária e, na grande maioria das vezes, uma verdadeira **oportunidade** para o empreendedor se **reinventar** e se **reestruturar**, para enfrentar e vencer um momento de tormenta. Neste viés, algumas providências emergenciais já foram adotadas (como dito), com auxílio de **consultoria especializada** em reestruturação, contratada no mês de julho/2023, visando melhorar a performance com implementação de novos controles e acompanhamento detalhado da situação da empresa (Recorp – Resultados Corporativos / <https://www.recorp.com.br/>).

Sobre as medidas para superação da crise, o grupo RIO VIVO informa que já está atuando em diversas áreas, sendo algumas delas (curto, médio e longo prazos):

- Descentralização da administração: as decisões devem ser tomadas em conjunto;
- Não permitir a venda de produtos com margem negativa;
- Reunião de resultados mensais;
- Aperfeiçoar a gestão e o controle das operações;
- Realizar ações para captação de clientes rentáveis;
- Estabelecer metas e cobrar os atingimentos/entregas;
- Reduções de custos operacionais, mantendo os estritamente necessários;
- Implementar agenda de reuniões, com todos os departamentos;
- Padronizar os controles de tesouraria e caixa. Conciliação bancária automatizada;
- Orçamento anual;
- Planejamento estratégico para 5 anos.

Diante disso o grupo requerente tem ciência que a situação em que se encontra é transitória e possui capacidade técnica e comercial, sempre norteadas pela seriedade, probidade e excelência que notadamente sempre foram pilares de suas atividades. O tratamento desta Recuperação Judicial, aliado às medidas administrativas e financeiras, que serão mais bem detalhadas no plano de recuperação, permitirá a superação da crise.

Todavia, a eclosão de cobranças, tanto em vias administrativas, quanto na justiça, e diante da iminência de penhoras, bloqueios e **risco de perda do imóvel/sede da empresa**, que certamente vai inviabilizar as atividades, tornou cogente o pedido de Recuperação Judicial. Ressalte-se que

o endividamento está longe de comprometer o patrimônio do grupo, mas é clarividente o problema de fluxo de caixa (docs. contábeis em anexo).

Ademais, apesar de tudo, o grupo tem certeza de que esse estado de gravidade será passageiro, **desde que seja propiciada sua recuperação judicial**. De fato, de acordo com a mídia especializada, a piscicultura no Brasil tem perspectiva de crescimento, mas enfrenta desafios e gargalos a serem superados:

Tendências para 2024

Conforme o presidente da Peixe BR, entre os principais concorrentes mundiais na piscicultura, o Brasil deve continuar liderando em termos de crescimento global, impulsionado por sua competitividade na produção de insumos como milho e soja, componentes fundamentais na elaboração da ração. "O Brasil ao produzir esses insumos em larga escala mantém uma posição de destaque, porque os outros países produtores dependem do mercado brasileiro para adquirir esses grãos, com isso nós temos a obrigação de sermos mais competitivos do que eles", reforça Medeiros.

*Com a quarta maior produção mundial de tilápia, **a expectativa é que o Brasil alcance a posição de terceiro ou segundo maior produtor até 2030**. Contudo, o otimismo é moderado devido aos desafios apresentados pelo mercado de grãos. "Apesar do mercado interno aquecido para a tilapicultura, nossa preocupação reside na safra de grãos, cujo custo impacta diretamente na produção e, conseqüentemente, nos preços ao consumidor. A região Sul se mantém dentro do prazo de plantio, mas o atraso na região Centro-Oeste gera apreensões. Precisamos aguardar as próximas semanas para avaliar se haverá um aumento significativo nos custos de produção, refletindo nos preços ao consumidor", comenta.*

Ainda que o mercado consumidor esteja aquecido, a perda de poder aquisitivo do consumidor é um ponto de atenção para o setor. O aumento nos custos de produção, eventualmente repassados aos consumidores, pode restringir ainda mais o poder de compra, configurando um desafio para a sustentabilidade do crescimento do setor (fonte: <https://opresenterural.com.br/brasil-deve-produzir-um-milhao-de-toneladas-de-peixes-pela-primeira-vez>. Publicação: 15/01/2024. Acesso: 16/02/2024).

Assim, os demandantes vêm buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuidade das atividades, com intenção de manter as portas abertas, com os funcionários empregados (diretos e indiretos) e fortalecer a parceria com os demais piscicultores/fornecedores de toda a região Sul. Por conseguinte, continuar gerando riquezas para o Estado e contribuições para todo o País, já que os reflexos da recuperação atingirão positivamente também os fornecedores e, indiretamente, toda a sociedade regional.

3.4 NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TODAS AS REQUERENTES – GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR/EMPRESARIAL DE FATO – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL

Em janeiro/2021 passou a vigorar a Lei Federal n. 14.112/2020, que, dentre outras novidades, alterou a Lei n. 11.101/2005 e trouxe a permissão expressa da consolidação substancial e processual, no caso de grupo econômico, *in verbis*:

*Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem **grupo** sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
[...]*

*Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, **independentemente da realização de assembleia-geral**, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a*

sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de **garantias cruzadas**;
- II - relação de **controle ou de dependência**;
- III - **identidade total ou parcial do quadro societário**; e
- IV - **atuação conjunta** no mercado entre os postulantes.

Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.

[...]

Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.

No presente caso, *data venia*, verifica-se a ocorrência de **todas** as hipóteses previstas no art. 69-G e nos incisos do art. 69-J, transcritos acima, autorizando o processamento inicial da lide sob o manto da consolidação substancial e processual, **independentemente** da realização de assembleia-geral, o que se requer desde logo.

Com efeito, como já mencionado, as requerentes estão no bojo de um grupo econômico empresarial/familiar de fato: o grupo RIO VIVO é dirigido em conjunto por ROSMARI e por seu **esposo DÉCIO** (este último, como sócio de fato), sendo que seu **filho DEIWIS** labora diariamente nas mesmas atividades, como empregado registrado (doc. anexo).

O imóvel onde está a sede da empresa Rio Vivo e os tanques de criação de peixes está **em nome de DÉCIO** (pessoa natural) – imóvel matrícula n. 951, do CRI de Descanso/SC (anexa).

Os sócios acima nominados (pessoas naturais) laboram no dia-a-dia, simultaneamente, em todos os negócios do grupo, que se desenvolvem, principalmente, na cidade de Descanso/SC e região, com finalidade exclusivamente **comercial**, especialmente no alojamento, engorda, abate, industrialização e posterior venda de peixes (tilápias). Toda a produção de peixes de ROSMARI e DÉCIO é absorvida, com **exclusividade**, pela RIO VIVO (e ainda é insuficiente para a demanda).

Com efeito, o patrimônio de todos os requerentes terminou por confundir-se, quando houve **tomada cruzada de recursos** (como já visto acima), para tentar manter as atividades (o que, aliás, é uma das muitas causas de desencaixe financeiro). Não se olvide, também, dos **avais cruzados** dos autores, presentes nos contratos bancários ora carreados (docs.).

Como exemplos, citam-se os contratos a seguir (docs. anexos):

Contrato Unicred n. 2022030665:	Contrato Bradesco n. 004862200:
---------------------------------	---------------------------------

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (Emitida nos termos da Lei nº 10.931/2004)	
N.º desta Cédula:	2022030665
Natureza da Operação de Crédito: Empréstimo	
I - PARTES	
1. CREDORA	
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA CNPJ: 01.039.011/0001-48 Endereço: RUA MAL DEODORO DA FONSECA, 413 E , Centro Cidade: Chapecó Estado: SC Telefone: 049 33230648, 049 20490600	
2. EMITENTE	
Nome/Razão Social: DECIO ALOISIO LUDWIG CPF/CNPJ: 605.218.219-91 Nacionalidade (País): Brasileira Data de Nascimento: 18/10/1966	
3. AVALISTAS	
Nome: ROSMARI TEREZINHA GUSI LUDWIG Nacionalidade (País): Brasileira	

bradesco			
Agência/Dig/Conta	Dig/CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação/Valor
00376 0 0000000084961	8 09.203.402/0001-68	0004862200	13.02.2023 120.000,00
Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida Aval - PJ		Nº 0004862200	
VIA NEGOCIÁVEL			
I - Partes			
1 - Dados do Credor			
Nome		CNPJ/MF	
Banco Bradesco S.A.		60.746.948/0001-12	
Endereço - Sede			
Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP			
1.1 - Dados do Emitente			
Nome		CNPJ/MF	
INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO LTDA - EPP		09.203.402/0001-68	
Endereço			
LINHA SANTA LUCIA	00000	INTERIOR	
Cidade		UF	CEP
DESCANSO		SC	89910-000
1.2 - Dados do(s) Avalista(s)			
Nome		CPF/CNPJ/MF	
ROSMARI TEREZINHA GUSI LUDWIG		707.813.389-72	
Endereço			

Contrato Sicoob n. 3234392

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
 Nº DA CÉDULA: 3234392
 VALOR CONTRATADO: R\$ 232.300,00
 DATA EMISSÃO: 20/11/2020
 DATA VENCIMENTO: 25/10/2023
 LOCAL DE EMISSÃO: São Miguel do Oeste - SC

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
 NOME: INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO EIRELI
 CNPJ-MF: 09.203.402/0001-68
 ENDEREÇO: VILA LINHA SANTA LUCIA - S/N - INTERIOR - -DESCANSO - SC -
 São Miguel do Oeste - SC, 20 de Novembro de 2021

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):
 INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO EIRELI
 CNPJ: 09.203.402/0001-68

AVALISTA:
 DECIO ALOISIO LUDWIG
 CPF: 605.218.219-91
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 1.853.090 - Órgão expedidor:

Contrato Unicred n. 2021030468:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (Emitida nos termos da Lei nº 10.931/2004)	
N.º desta Cédula:	2021030468
Natureza da Operação de Crédito: Financiamento	
I - PARTES	
1. CREDORA	
COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA CNPJ: 01.039.011/0001-48 Endereço: RUA MAL DEODORO DA FONSECA, 413 E , Centro Cidade: Chapecó Estado: SC Telefone: 049 33230648, 049 20490600	
2. EMITENTE	
Nome/Razão Social: INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO EIRELI CPF/CNPJ: 09.203.402/0001-68 Nacionalidade (País):	
EMISSÃO: São Miguel do Oeste, 19/05/2021	
INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO EIRELI CNPJ: 09.203.402/0001-68	
AVALISTAS: ROSMARI TEREZINHA GUSI LUDWIG CPF: 707.813.389-72	
CÔNJUGE ANUENTE: DECIO ALOISIO LUDWIG CPF: 605.218.219-91	
AVALISTAS: DECIO ALOISIO LUDWIG CPF: 605.218.219-91	

Além do mais, como já visto acima, algumas dívidas de uma pessoa/empresa foram quitadas pela outra e vice-versa, ora em débito em conta, ora em transferências, ora em dinheiro vivo – confusão de caixa (docs).

Justamente em razão da existência do grupo econômico, houve a unificação dos problemas e, conseqüentemente, todo o grupo está com dificuldades e forte desenhaixe financeiro. Em sendo assim, diante da existência de grupo econômico de fato/familiar, justifica-se a legitimidade ativa de todos os requerentes, bem como a necessidade de deferimento da presente Recuperação Judicial em relação a todos os autores.

Nesse passo, a jurisprudência pátria já admitia o litisconsórcio ativo (processual), com a **consolidação substancial** do passivo, mesmo **antes** da alteração legislativa acima referida:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão que indeferiu a pretensão de integração do polo ativo - Inconformismo - Acolhimento - **Viabilidade processual do litisconsórcio ativo, para os casos de recuperação judicial pleiteada por sociedades que integram mesmo grupo econômico**, como é o caso dos autos, em que há colidência de credores - Pertinência do litisconsórcio ativo, com a observação de que, para efetiva extensão dos efeitos do deferimento do processamento do pedido e para exame da viabilidade da consolidação substancial, a sociedade deverá apresentar ao i. Juízo a quo os documentos do art. 51, da Lei 11.101/05, bem como esclarecer se há credores não comuns - Decisão reformada - Recurso provido, com observação (TJ-SP - AI: 2011652-82.2020.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Publicação: 12/05/2020, gn).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI N. 11.101. PRESENTES. RECURSO PROVIDO** A Lei nº 11.101/2005 não regulamentou sobre a possibilidade de litisconsórcio entre empresas, porém a doutrina e jurisprudência vêm se pronunciando neste sentido, possível a recuperação judicial de duas ou mais empresas que compõem o mesmo grupo econômico. **Restando demonstrada a existência de um grupo econômico de fato entre as recuperandas, presentes os requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005 e inócorrentes quaisquer prejuízos ao plano de recuperação, o que possibilita a continuidade do negócio, a manutenção de empregos e interesses de terceiros, especialmente dos credores, deve ser deferido o pedido de litisconsórcio ativo na recuperação judicial.** Recurso conhecido e provido (TJ-MG - AI: 10000180963662002 MG, Relator: Fábio Torres de Sousa (JD Convocado), Publicação: 19/09/2019, gn).*

Enfim, pelos diversos fatores acima mencionados, conclui-se que é impossível a “salvação” de apenas uma empresa/empresário, sem que os demais tenham a mesma prerrogativa; tal intento teria tão somente um efeito paliativo. Desse modo, a Recuperação judicial há de ser deferida para o grupo econômico como um todo, permitindo-se, já no despacho inicial, a consolidação substancial e processual dos autores – o que se **requer** desde logo.

3.5 VIABILIDADE ECONÔMICA DAS REQUERENTES – GRUPO EMPRESARIAL/FAMILIAR

A transitoriedade do abalo financeiro do grupo requerente pode ser verificada quando observada a sua situação econômica, pois seu histórico progresso, seu patrimônio e sua capacidade empresarial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

É certo que o escopo do grupo requerente é superar a sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora de empregos, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas.

Deveras, há alguns meses já foi **contratada consultoria especializada** em controladoria e reestruturação de empresas, para tomar medidas visando melhorar a performance e capacidade de geração de caixa. Com implementação de novos controles e acompanhamento detalhado dos fluxos internos, foram implementadas algumas medidas paliativas, de gestão e *turnaround*. Mas tais medidas, por si só, não serão suficientes à superação do estado de crise econômico-financeira, sendo imprescindível a tutela do Estado-Juiz, por meio do processo recuperacional.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se o grupo requerente no atual espírito da Lei n. 11.101/2005, que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu art. 48, para que

Ihe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o art. 50, I, da referida lei.

No entanto, sem o benefício legal da Recuperação Judicial, de modo a permitir a reestruturação completa do grupo, restará impossível prosseguir no desenvolvimento de suas atividades, ocasionando um enorme mal para toda a economia, com o desaparecimento de inúmeros empregos diretos e indiretos, tributos e divisas para o Município, para o Estado e para o País.

São dezenas de empregos diretos e indiretos que são oferecidos às pessoas da região, além de outras centenas de pessoas que, de uma forma ou de outra necessitam no cotidiano das atividades do grupo. Isto é, a eventual falência do grupo requerente traria um impacto social negativo para o município e região. Ademais, repita-se que o patrimônio do grupo e sua capacidade são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Portanto, a situação econômico-financeira do grupo requerente é incapaz de permitir neste momento a integral satisfação dos interesses de todos os seus credores, fato que será plenamente evidenciado com a confecção do plano de Recuperação Judicial, a teor do inciso II do art. 53 da Lei n. 11.101/05.

3.6 DEMAIS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTS. 48, 49 E 51, II A XI)

Em atenção ao disposto nos artigos 48, 49 e 51, incisos II a XI e seus parágrafos da Lei n. 11.101/2005 (com as alterações da Lei n. 14.112/2020), os requerentes, no presente momento, instruem o pedido de recuperação judicial com a seguinte documentação:

- demonstrações contábeis dos últimos três exercícios, bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido, incluindo balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (docs.);
- relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito (docs.);
- relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (docs.);
- certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (docs.);
- relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (docs.);
- os extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (docs.);
- certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (docs.);

- a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores (docs.);
- o relatório detalhado do passivo fiscal (doc.);
- a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (docs.);
- atividade rural e comprovação do prazo: Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou registros contábeis que venham a substituir a ECF (notas de produtor rural; notas de compra de insumos; etc.) - (docs.);
- atividade rural e comprovação do prazo: Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, ou pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial (docs.);
- atividade rural e comprovação do prazo: outros documentos que também comprovam os empreendimentos rurais, tais como notas fiscais; conhecimentos de frete; contratos; etc.

De qualquer sorte, vale lembrar a jurisprudência firmada ainda na antiga lei de falências (mas ainda aplicável) pelos E. Tribunais e r. sentenças de primeira instância, que são uniformes em conceder o prazo razoável para a eventual complementação da documentação necessária, caso este Juízo entenda pertinente (cf. R.T. 516/212 e 439/402) – o que se **requer** desde logo.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/05, o plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, completando, desta forma, a instrução da petição inicial.

Como não se trata de documento que deva obrigatoriamente acompanhar a prefacial, tem-se, ainda, que o delineamento dos meios de recuperação tenha sido objeto de rápidas considerações na presente peça postulatória, como se viu alhures.

Assim, a questão relativa ao plano de recuperação não merecerá maior atenção neste momento, pois será anexado dentro do prazo legal, valendo desde já informar a este Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no art. 50 da mencionada Lei para implementação da recuperação judicial, notadamente a reestruturação de seu endividamento.

5. TUTELA DE URGÊNCIA – NOTIFICAÇÃO FEITA POR CREDOR FIDUCIÁRIO QUANTO À CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE ONDE ESTÁ A SEDE DE TODO O GRUPO – BEM EXTREMAMENTE ESSENCIAL – DANO GRAVE E IMINENTE DE PARALISAÇÃO

Por fim, informa-se que na data de 14/02/2024, o grupo requerente foi notificado extrajudicialmente pelo credor Sicoob São Miguel, acerca da inadimplência de contrato bancário com aliena-

ção fiduciária do imóvel matrícula n. 951, do CRI de Descanso/SC, qual seja: **toda a sede operacional e parte da sede produtiva do grupo RIO VIVO** – doc. anexo. Vejamos:

Destinatário(s): INDUSTRIA DE PESCADOS RIO VIVO EIRELI, CPF: 09203402000168 / DECIO ALOISIO LUDWIG, CPF: 60521821991 / ROSMARI TEREZINHA GUSI LUDWIG, CPF: 70781338972

Endereço(s): RUA MARQUES DO HERVAL, 1186. CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - CEP: 89.900-000.

Prezado(a) Senhor(a):

Na qualidade de Oficial do **Registro de Imóveis de Descanso**, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei nº 9.514/97, **NOTIFICO-LHE** para que dê cumprimento as obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, conforme quadro abaixo:

Credor: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SÃO MIGUEL DO OESTE - SICOOB SÃO MIGUEL SC/PR/RS

Contrato: 369455-4

Data do contrato: 16/12/2021

Matrícula do imóvel principal: 951. A intimação engloba os demais imóveis constantes do mesmo contrato.

Na mesma notificação, alertou-se quanto à iminente possibilidade de **consolidação** da referida propriedade (e respectivas construções) em nome do credor fiduciário, com a consequente paralisação de todas as atividades do grupo requerente. Vejamos:

Valor da dívida (R\$): 104.801,80 em 29/01/2024, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no decorrer do prazo, conforme tabela de projeção de valores anexa.

Emolumentos e Despesas (R\$): 58,99 / 275,84

TOTAL até o momento (R\$): 105.136,63

Assim, procedo à **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, podendo o pagamento ser efetuado diretamente na agência detentora do crédito imobiliário SICOOB SÃO MIGUEL, onde deverá efetuar a purga do débito acima discriminado, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento desta.

Na oportunidade, cientifica-se que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em favor da credora fiduciária, nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei 9.514/97.

Tal situação é evidentemente deveras gravosa e, caso concretizada, jogará no lixo todos os esforços do Grupo ao longo dos anos, culminando na falência do negócio. Observe-se que o valor atual da dívida (R\$ 105 mil) é infinitamente **menor** do que o valor da propriedade gravada com alienação fiduciária (e construções): cerca de R\$ 2 milhões – o que reforça a **desproporcionalidade** da medida adotada pela Sicoob.

Destarte, faz-se necessária a concessão liminar de medidas tutelares de urgência, para:

- a) antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, **notadamente o stay period**, conforme autoriza o § 12 do art. 6º da Lei n. 11.101/05.

- b) por conseguinte, determinar que o credor Sicoob São Miguel se abstenha, imediatamente, de iniciar e/ou prosseguir e/ou finalizar quaisquer procedimentos atinentes à consolidação da propriedade onde está a sede do grupo RIO VIVO (matrícula n. 951, do CRI Descanso/SC), deferindo-se todas as medidas acautelatórias necessárias e, ainda, fixando **multa diária** para o caso de descumprimento.

Com efeito, observando-se os requisitos do art. 300, CPC, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é inegável, tendo em vista que a consolidação, em favor da Sicoob, da propriedade onde está situada **toda a sede operacional e parte da sede produtiva do grupo**, acarretará o total esvaziamento de qualquer chance de soerguimento e de preservação do negócio.

Além disso, a probabilidade do direito invocado está estampada na parte final do § 3º, do art. 49, da LRE:

*Art. 49. [...] § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***

Ou seja, da leitura conjunta dos §§ 4º e 12 do art. 6º, bem como da parte final do § 3º, do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, a conclusão inegável é que: uma vez antecipados (ou concedidos) os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, o credor fiduciário **não** poderá retirar/vender bens essenciais às atividades da recuperanda.

Em situação idêntica, colhe-se da jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - TUTELA DE URGÊNCIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL - BEM ESSENCIAL AO DESENVOLVIMENTO DA EMPRESA - COMPROVAÇÃO - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05 - PROVIMENTO. - Comprovado que o imóvel alienado fiduciariamente é aquele em que, atualmente, **está situada a própria sede da sociedade empresária em recuperação judicial, a revelar, portanto, sua indispensabilidade à preservação da atividade econômica da devedora**, deve ser preservada sua posse, por se enquadrar na hipótese expressamente prevista e excepcionada pela art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 (TJ-MG. AI: 10000191293091000 MG, Relator: Carlos Levenhagen, Publicação: 17/03/2020, gn).

De seu inteiro teor (gn):

*[...] foi **notificada** pelo Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba para que efetuasse o pagamento decorrente do título de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de consolidação da propriedade do imóvel** pela Caixa Econômica Federal.*

*[...] a recuperação judicial, nos termos do art. 47, da Lei nº 11.101/05, tem por escopo **viabilizar a situação de crise econômico-financeira** enfrentada pelo devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a **preservação da empresa**, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

*[...] DOU PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a d. decisão agravada e deferir o pedido de tutela provisória de urgência para determinar que o imóvel em questão permaneça na posse da recuperanda, **veda-***

da sua venda ou retirada, devendo a CEF se abster de promover a consolidação da propriedade imobiliária e/ou a venda do aludido imóvel.

Assim, presentes os requisitos legais, requerem, de modo emergencial, pelo deferimento das medidas de urgência abaixo elencadas, coibindo-se a Sicoob de iniciar e/ou continuar com quaisquer procedimentos atinentes à consolidação da propriedade onde está a sede do Grupo.

6. PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, uma vez cumpridos todos os requisitos e pressupostos exigidos, requerem que Vossa Excelência digne-se receber a presente com os documentos que a instruem, bem como:

a) Conceder, liminarmente e *inaudita altera pars*, a **tutela de urgência** para:

a.1) antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente o *stay period* (art. 6º, § 12, Lei n. 11.101/05);

a.2) determinar que o credor Sicoob São Miguel se abstenha, imediatamente, de iniciar e/ou prosseguir e/ou finalizar quaisquer procedimentos atinentes à consolidação da propriedade onde está a sede do grupo RIO VIVO (matrícula n. 951, CRI Descanso/SC), deferindo-se todas as medidas acautelatórias necessárias e, ainda, fixando **multa diária** para o caso de descumprimento;

a.3) determinar a expedição urgente de ofício **diretamente** à Sicoob, pelo meio mais célere possível (telefone ou *e-mail*), para intimação acerca das medidas deferidas;

Contatos SICOOB São Miguel:

Rua Almirante Barroso, 888, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP: 89900-000

Tel: (49) 3631-3800

E-mail: sicoobsmo@sicoobsmo.com.br

a.4) determinar a expedição urgente de ofício **diretamente** ao CRI de Descanso/SC, para que tenha ciência da(s) tutela(s) deferida(s), abstendo-se de iniciar e/ou prosseguir e/ou finalizar quaisquer procedimentos atinentes à consolidação da propriedade do referido imóvel em favor de terceiros (matrícula n. 951, CRI de Descanso/SC);

Contatos CRI de Descanso/SC:

R. da República, 1094 – Descanso/SC, CEP: 89910-000

Telefone: (49) 3623-0297

E-mail: agostini@smo.com.br

b) deferir, na forma dos arts. 52 e 69-J, ambos da Lei n. 11.101/2005, o processamento da presente Recuperação Judicial, autorizando, desde logo, a **consolidação substancial e processual** do grupo requerente;

- c) determinar a implantação de sigredo de justiça sobre os seguintes documentos: extratos bancários; demonstrações contábeis; declarações de imposto de renda pessoa física e jurídica, considerando a prerrogativa do sigilo fiscal e bancário;
- d) ordenar a suspensão de todas as ações e execuções, que tiverem sido ajuizadas contra os integrantes do grupo e contra os sócios solidários, na forma do art. 6º, II, da LRE;
- e) nomear o i. Administrador Judicial;
- f) determinar a expedição de edital para publicação no órgão oficial do resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação dos créditos, advertindo-se acerca do prazo de 15 dias para eventuais habilitações ou divergências;
- g) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação;
- h) dispensar a apresentação das certidões negativas para que o grupo requerente exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005;
- i) intimar o Digníssimo Representante do Ministério Público, bem como ordenar a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- j) ao final, conceder a Recuperação Judicial do grupo requerente, autorizando a consolidação substancial de ativos e passivos, nos termos dos arts. 58 e 69-J e ss., da LRE.

Dão à causa o valor de R\$ 9.906.955,25 (nove milhões e novecentos e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) – valor equivalente ao total da dívida sujeita (docs.), sem prejuízo de eventual adequação para mais ou para menos.

Pedem deferimento.

São Miguel do Oeste/SC, 21 de fevereiro de 2024.

IND. DE PESCADOS

RIO VIVO LTDA

Sra. Rosmari T. Gusi Ludwig

ROSMARI T. GUSI LUDWIG

CNPJ: 53.915.188/0001-64

CPF: 707.813.389-72

DÉCIO ALOISIO LUDWIG

CNPJ: 53.913.647/0001-70

CPF: 605.218.219-91

JOSÉ HENRIQUE DAL CORTIVO

OAB/SC 18.359 | OAB/RS 82.884-A

OAB/PR 83.508 | OAB/RJ 212.655

MEISSON GUSTAVO ECKARDT

OAB/SC 32.167

1404